

# Estudo Técnico Preliminar 20/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 00050-00024661/2024-20

## 2. Preliminares

### 2.1. Contextualização

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, e serve essencialmente para analisar a viabilidade técnica da contratação, o tratamento de seu impacto ambiental e embasar o Termo de Referência/Projeto Básico, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Reiterando, para os efeitos da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, considera-se Estudo Técnico Preliminar o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

A previsão de realização do ETP pode ser encontrada no Inciso XX do Artigo 6º, da Lei nº 14.133/21 - Nova Lei de Licitações e Contratos - bem como no Artigo 55 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, que regulamenta a mencionada lei no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

No âmbito do Tribunal de Contas da União, é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos Estudos Técnicos Preliminares para contratação de obras, serviços ou compras na Administração Pública (Acórdão 3.215/2016 – Plenário; Acórdão 212/2017 – Plenário; Acórdão 681/2017 – Primeira Câmara; Acórdão 1.134/2017 – Segunda Câmara).

Nesse contexto, este ETP tem por objetivo identificar e analisar os possíveis cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda (161840260), bem como verificar se há viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, cujo objeto consiste na contratação de vagas presenciais em cursos de curta duração nas áreas de Licitações e Contratos, destinados aos servidores das forças de segurança pública do Distrito Federal (PMDF, PCDF e CBMDF) e da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSPDF).

### 2.2. Referências

Documento de Formalização de Demanda (162354941);

Portaria nº 833/2024 - Recursos FUSP repassados Fundo a Fundo (160347181);

Portaria nº 844/2024 - Suplementação de Recursos do FUSP (160347727);

Portaria nº 685/2024 - Áreas Temáticas / Fundo Nacional de Segurança Pública (160349217);

Plano de Ação n.º MQV - 2024 (160333680);

Plano Estratégico SSP/DF (2023 - 2025);

Plano de Compras Anual da SSPDF do ano de 2025 (Processo SEI Nº 00050-00016260/2024-04); e

Plano Anual de Capacitação da SSPDF do ano de 2025 (160349368).

### 3. Descrição da necessidade

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, por meio do seu programa de incentivo ao desenvolvimento de competências dos profissionais de segurança pública, objetiva proporcionar aos seus servidores, bem como dos órgãos vinculados, a saber, Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, Polícia Penal do Distrito Federal - PPDF e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, o aprofundamento de competências técnicas e científicas que contribuam para o desenvolvimento e gestão da segurança pública.

As Corporações supracitadas tem como desenvoltura de trabalho atividades que permeia a autossuficiência, bem como a camada temática de ação estabelecem circunstâncias específicas, o que impõe que tais órgãos desenvolvam unilateralmente suas atividades fins e atividades meio. Tal particularidade perfaz a necessidade de que parte da estrutura organizacional de cada uma delas esteja voltada para viabilizar as mais diversas atividades e competências de suas respectivas alçadas, motivo pelo qual a especialização do efetivo é uma condição *sine qua non* para que os serviços sejam prestados de forma eficiente.

O Documento de Formalização de Demanda - DFD n.º 5/2025 - SSP/SEGI/SUEGEP/COOEN, (doc. SEI: 162354941) pontua a área temática de licitações e contratos, pois tem grande relevância para a administração pública, pois através dela que todos os serviços e aquisições de materiais são adquiridos para que segurança pública funcione efetivamente e com qualidade.

Recortando o tema e ingressando pontualmente no esclarecimento da existência da necessidade, passa-se nuclearmente a falar do tema licitações e contratos, que foi recentemente moldado em razão do encarte da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC, que por sua vez reuniu em uma só legislação os antigos dispositivos normativos de licitações e contratos (8.666/1993), de pregão eletrônico (10.520/2002), o Regime Diferenciado de Contratações - RDC (12.462/2011) e, além disso, positivou as jurisprudências dominantes no País em uma única nova legislação.

Com as constantes modificações que a área de compras pública perpassa nos dias atuais, tanto no plano legal, quanto no plano tecnológico, gerencial, doutrinário e jurisprudencial, faz-se necessário o acompanhamento dessas mudanças pelos servidores que labutam na gestão das políticas e das execuções na área de licitações e contratos administrativos, bem como nas instruções processuais dessas atividades. Cursos livres de curta duração, na modalidade presencial, são excelentes oportunidades para que os agentes públicos possam se atualizar ou mesmo adquirir novos conhecimentos atinentes a sua área.

Destarte, o elevado nível de complexidade, diversidade e as inovações das normas basilares da licitação, jurisprudência das cortes de contas, controle Interno e o avanço da tecnologia da informação, presentes no cotidiano dos servidores responsáveis por preparar, conduzir e garantir a efetividade das contratações realizadas na SSPDF, demanda regular e rotineiro processo de atualização, capacitação e desenvolvimento nessa área.

Nesse viés, existem diversos cursos que são, especificamente, para agentes públicos que atuam na confecção de documentos do planejamento interno (Documento de Formalização de Demanda - DFD, Estudo Técnico Preliminar - ETP, Mapa de Risco, Termo de Referência - TR e Projeto Básico - PB), na fase externa dos atos licitatórios (confecção de Editais, julgamento das propostas, adjudicação do Pregão, entre outros), licitação e contratação de serviços terceirizados, licitação e contratação de serviços de tecnologia da informação, controle interno dos processos licitatórios e na realização da gestão e fiscalização de contratos administrativos.

Em breve síntese, estes cursos são compostos por aulas presenciais e expositivas que irão repassar as mudanças trazidas pela nova Lei sob um aspecto prático, além de abordar o entendimento jurisprudencial mais atual para efeito das ações da administração nos casos de contratação pública, proporcionando aos participantes o desenvolvimento dos conteúdos e sua imediata associação às práticas experimentadas no cotidiano da Administração Pública – com subsídio de Debates sobre a Legislação, Doutrina e Jurisprudência correlatas ao tema, dentre outros.

O objetivo imediato do presente processo de contratação, portanto, é o aprimoramento técnico-profissional de servidores da área do macroprocesso de compras públicas, por meio da participação de aulas presenciais em

curso de curta duração, sediadas em Brasília-DF, visando o aperfeiçoamento e capacitação das equipes responsáveis pelas áreas de licitações, controle e contratos públicos e de sua relação com as demais etapas do processo de contratação dos órgãos de segurança pública.

Além disso, a referida capacitação visa atender objetivos estratégicos, definidos no Plano Estratégico da Secretaria de Estado de Segurança Pública 2023-2025, com o objetivo de desenvolver competências e o comprometimento do corpo funcional, conforme descrito a seguir:

- Fortalecer a gestão da estratégia e seus processos orientados a resultado;
- Desenvolver competências e o comprometimento do corpo funcional; e
- Garantir a sustentabilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

A contratação de cursos para áreas estratégicas representa um investimento na capacitação e na modernização da gestão pública. Por meio da atualização contínua e do intercâmbio de conhecimentos, a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal fortalece suas práticas administrativas, promove a inovação e assegura a excelência na prestação de serviços, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a melhoria dos processos internos e externos por ela desempenhados, motivos que justificam a continuidade do presente estudo técnico preliminar a fim de potencializar este importante setor da Administração Pública.

No que diz respeito ao liame jurídico, a Constituição Federal, em seu Art. 37, inciso XXI, estabelece que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá os princípios constitucionais expressos, contratando, mediante licitação pública, as obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados em legislação, conforme descrito a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. **[grifo nosso]**

A SSP/DF, órgão integrante da Administração direta do Distrito Federal, para realizar suas missões e atribuições constitucionais legais deve realizar as aquisições e contratações relativas às políticas e planos da instituição, mediante processo licitatório, à exceção dos casos previstos em lei.

A capacitação dos agentes de segurança pública visa sanar indiretamente problemáticas comuns às esferas municipal, estadual e federal, ainda marcada por altas taxas de criminalidade que, porém, no Distrito Federal, vem baixando gradativamente como reflexo das atuais políticas. O desenvolvimento de novas competências está alinhado ao princípio da eficiência na Constituição Federal, que compele o Estado a ponderar sobre o desenvolvimento dos seus servidores com o objetivo de buscar a excelência na prestação dos serviços públicos. O desempenho profissional do servidor público está relacionado à sua capacitação e ao desenvolvimento contínuo de suas competências. Dessa forma, a Administração necessita estar envolvida no esforço voltado à profissionalização dos servidores, por serem estes os agentes diretamente responsáveis pelo atendimento factual e satisfatório das exigências dos cidadãos. Nesse sentido, foi elaborado e aprovado o Plano Anual de Capacitação (160349368) da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal com vistas à sanar necessidades previamente identificadas junto aos órgãos vinculados à pasta com a utilização dos recursos desbloqueados do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Dessa maneira, a Administração Pública, visando a melhoria da prestação dos serviços dos órgãos responsáveis pela segurança pública, promulgou a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). Dentre os diversos temas abordados nesta normativa, destaca-se o artigo 4º que trata dos princípios da PNSPDS, *in verbis*:

Art. 4º São princípios da PNSPDS: [...] II - proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública; [...] XII - **promoção da produção de conhecimento sobre segurança pública**; XIII - otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições; XIV - simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade no serviço prestado à sociedade; **[grifo nosso]**.

Quanto às diretrizes relacionadas ao planejamento, formação, capacitação e produção de conhecimento na área de segurança pública, a referida norma define em seu artigo 5º que:

Art. 5º São diretrizes da PNSPDS: [...] II - planejamento estratégico e sistêmico; [...] **VI - formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública, em consonância com a matriz curricular nacional;** [...] IX - atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública; **[grifo nosso]**.

Ao versar sobre os objetivos da PNSPDS podemos citar os relacionados à temática aqui abordada, da forma abaixo:

Art. 6º São objetivos da PNSPDS: [...] **VI - estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas;** [...] XI - estimular a padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública, respeitadas as especificidades e as diversidades regionais, em consonância com esta Política, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal; XVIII - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas; [...] XXII - estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública; **[grifo nosso]**.

Em alinhamento à Política Nacional de Segurança Pública, a Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social, instituída pela Lei nº 6.456, de 26 de dezembro de 2019, estabelece:

Art. 3º São princípios da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social: [...] V - proteção, **valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;** VI - integração nas ações de segurança pública; VII - simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade do serviço prestado à sociedade; [...] **XI - busca pela excelência em todas as ações de segurança pública;** XII - alinhamento à Política Nacional de Segurança Pública.

Art. 4º São diretrizes da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social: I - gestão estratégica com permanente avaliação de resultados e desempenho; [...] VI - **formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública** e de defesa social, em consonância com a matriz curricular nacional; VII - priorização de investimentos em projetos estruturantes e de inovação tecnológica; [...] X - padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública e de defesa social; [...] **XII - realização de estudos permanentes com vistas à propositura de modernização do sistema e da legislação de acordo com a evolução social;** [...] XXII - capacitação dos profissionais de segurança pública para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência com medida protetiva. Art. 5º São objetivos da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social: [...] **VII - promover a integração, o intercâmbio, a interoperabilidade e o compartilhamento de informações, de conhecimento, de ações estratégicas e operacionais e de atividades de inteligência entre instituições, órgãos e agências locais nacionais e estrangeiras;** VIII - fortalecer e modernizar os mecanismos de governança, transparência, controle e responsabilização dos órgãos de segurança pública; IX - promover a modernização dos órgãos de segurança pública e defesa social; X - **promover a produção de estudos científicos, com destaque para os tecnológicos e de inovação, para realização de diagnósticos, formulação e avaliação de políticas públicas em segurança pública e defesa social;** XI - promover a valorização, a saúde, a qualidade de vida e a segurança dos profissionais de segurança pública e seus familiares; XII - **aprimorar a formação, incentivar a especialização e garantir a capacitação e qualificação continuadas dos profissionais de segurança pública;** XIII - assegurar os recursos financeiros necessários para as ações de segurança pública e defesa social; XIV - realizar estudos e diagnósticos para acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência doméstica e contra as mulheres; XV - desenvolvimento de ações voltadas para a promoção da saúde mental e para a prevenção do suicídio entre profissionais de segurança pública e defesa social. **[grifo nosso]**.

No âmbito do Distrito Federal, o Decreto nº 39.468, de 21 de novembro de 2018, que regula a Política de Capacitação e de Desenvolvimento para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, estabelece em seu artigo 1º que:

Art. 1º Fica instituída a Política de Capacitação e de Desenvolvimento a ser implantada pelos órgãos da Administração, Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, com as seguintes finalidades: I - estabelecer princípios e diretrizes que contribuam para a implantação dos projetos estratégicos do governo visando a capacitação e o desenvolvimento dos servidores; **II - promover ambiente organizacional que estimule a motivação, o comprometimento, a participação e a cooperação das pessoas, mediante o desenvolvimento das competências necessárias à prestação de um serviço de excelência;** III - **valorizar os conhecimentos, habilidades e atitudes, por meio da gestão do conhecimento e do desenvolvimento das competências dos servidores, alinhadas aos objetivos institucionais;** IV - possibilitar a qualificação dos servidores efetivos para a promoção funcional nas carreiras públicas, bem como para o exercício de atividades de direção e assessoramento; **V - incentivar o desenvolvimento permanente dos servidores, observando o interesse público e permitindo a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;** VI - promover a melhoria dos processos de trabalho e do desempenho profissional, com foco em resultados; **VII - alinhar o desenvolvimento profissional ao desenvolvimento institucional,**

**adequando as competências requeridas dos servidores, aos objetivos estratégicos do Governo do Distrito Federal e dos seus órgãos;** VIII - tornar o servidor público elemento fundamental para a implementação da estratégia do governo. [grifo nosso].

Discorrida e vencida a questão da importância da capacitação de servidores que atuam na área de segurança pública e dos normativos que dão amparo legal a realização de capacitações, parte-se mais uma vez, a seguir, para a descrição de possíveis problemas enfrentados pelos órgãos da Administração Pública, em especial, os organismos de segurança pública, em relação à falta de domínio e conhecimento na utilização de ferramentas utilizadas para o planejamento, execução, monitoramento e controle de projetos, gestão de pessoas, tecnologia da informação e comunicação e qualidade de vida no trabalho, situação que dificulta a tomada de decisões dos gestores das instituições ou o alcance dos objetivos estratégicos dos órgãos.

Para fins de operacionalizar políticas que visem sanar algumas dessas problemáticas, em termos de logística institucional e de planejamento, direção, coordenação e controle da área de compras, a SSP dispõe, em sua estrutura, da Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras Diretas, unidade orgânica de direção e supervisão, subordinada à Subsecretaria de Administração-Geral (SUAG); As Tecnologias da Informação permeiam todos os setores da Secretaria, ficando sua gestão majoritariamente a cargo da Subsecretaria de Modernização Tecnológica (SMT) e setores subordinados. A Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, por sua vez, se ocupa de políticas voltadas para a Gestão de Pessoas, por intermédio da Coordenação de Gestão de Pessoas (COGEP) e Qualidade de Vida no Trabalho, sob a tutela da Coordenação de Valorização Profissional (COVAP).

### **3.1. Necessidade de capacitação na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**

A Secretaria de Estado e Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF é responsável por propor e implementar a política de segurança pública fixada pelo Governador do Distrito Federal, objetivando a racionalização dos meios e a eficácia do Sistema de Segurança Pública do DF, por meio de seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 4 de setembro de 2019. Para isso, a SSP-DF planeja, coordena e supervisiona o emprego operacional da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, sem interferir na autonomia funcional, administrativa e financeira desses órgãos, com o auxílio da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada e respectivas Subsecretarias subordinadas.

Ademais, a capacitação dos servidores da SSP/DF tem adquirido cada vez mais relevância devido à necessidade constante de aprimoramento e aquisição de novas competências. O princípio da eficiência na Constituição Federal compele o Estado a ponderar sobre o desenvolvimento dos seus servidores com o objetivo de buscar a excelência na prestação dos serviços públicos. O desempenho profissional do servidor público está relacionado à sua capacitação e ao desenvolvimento contínuo de suas competências. Dessa forma, a Administração necessita estar envolvida no esforço voltado à profissionalização dos servidores, por serem estes os agentes diretamente responsáveis pelo atendimento factual e satisfatório das exigências dos cidadãos, por meio da melhoria de seus processos de tomada de decisões que devem ser baseados nos objetivos estratégicos institucionais.

Soma-se a isso, a previsão do atual Plano Anual de Capacitação da Secretaria de Estado de Segurança Pública (160349368) que, em seu em seu Portfólio, indica a priorização de demandas e as ações de valorização profissional, visando desenvolver competências e o comprometimento do corpo funcional. Dessa maneira, o planejamento vigente deixa evidente a necessidade e intenção da SSP/DF em aprimorar seus servidores em temas estratégicos, utilizando-se de treinamentos, capacitações, palestras e  **cursos de curta duração**  que ativamente contribuem com o desenvolvimento dos servidores das diversas áreas.

Diante do exposto, entende-se como de eminente necessidade a capacitação dos servidores da SSPDF em nível compatível às exigências de suas atribuições institucionais.

Tal necessidade, no entanto, não consegue ser suprida internamente devido à inexistência de corpo docente próprio composto por mestres, doutores e gestores com grau de conhecimento técnico e acadêmico compatível com os constantes desafios das áreas de Licitações e Contratos (LC) e Qualidade de Vida no Trabalho (QVT), temas que sofrem mudanças e atualizações a todo tempo e que são fruto deste Estudo Técnico Preliminar.

Diagnósticos foram realizados no ano de 2024, através dos Levantamentos de Necessidade de Treinamento (LNT) e os seguintes sub- temas da área de licitações e contratos foram identificados e incluídos no Plano Anual de Capacitação da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal 2025l:

3.1.1 Fase interna das Contratações, de acordo com a Lei 14.133/21;

3.1.2 Formação de preços para contratação de serviços terceirizados, de acordo com a Lei 14.133/21;

- 3.1.3 Contratação de serviços de TI, de acordo com a Lei 14.133/21;
- 3.1.4 Controles internos e governança, de acordo com a Lei 14.133/21;
- 3.1.5 Gestão e Fiscalização de Contratos, de acordo com a Lei 14.133/21;
- 3.1.6 Contratação de serviços de obras públicas, de acordo com a Lei 14.133/21;
- 3.1.7 Contratação direta, de acordo com a Lei 14.133/21;

### 3.2. Normativos e Referências:

Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNPS).

Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).

Lei Distrital nº 6.242, de 20 de dezembro de 2018, que cria o Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal - FUSPDF.

Lei Distrital nº 6.456, de 26 de dezembro de 2019, que institui a Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social no Distrito Federal.

Decreto Distrital nº 39.468, de 21 de novembro de 2018, que regulamenta a Política de Capacitação e de Desenvolvimento para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Decreto Distrital nº 40.079, de 04 de setembro de 2020, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Instrução Normativa nº 05/2017-MPDG, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Portaria MJSP nº 685 (Doc. SEI 160349217), de 16 de maio de 2024, que regulamenta as áreas temáticas para uso eficiente dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, transferidos na forma do inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Portaria MJSP nº 833 (Doc. SEI 160347181), de 24 de dezembro de 2024, que estabelece os percentuais de rateio e os valores de recursos esmados a serem transferidos do Fundo Nacional de Segurança Pública aos Fundos Estaduais e Distrital de Segurança Pública, na modalidade Fundo a Fundo, para o exercício 2025, e dá outras providências.

Portaria MJSP nº 844 (Doc. SEI 160347727), de 26 de dezembro de 2024, que suplementa os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública a serem transferidos na forma do inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

Plano de Ação n.º MQV - DF - 2024 (Doc. SEI 160363780), que destina-se à criação de diversas ações dedicadas à saúde mental e o bem estar dos profissionais de segurança pública, reconhecendo a importância do bem-estar desses indivíduos para a eficácia de seu trabalho.

Plano Anual de Capacitação da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal 2025 (Doc. SEI 160349368).

## 4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Ensino da Subsecretaria de Ensino e Gestão	

de Pessoas da SSPDF

Vinicius Fiuza Dumas

## 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Em relação aos requisitos da contratação, delineada a necessidade desta pasta e os problemas a serem resolvidos, a pretensão se firma em contratar pessoas jurídicas que forneçam vagas em cursos livres que abarquem as temáticas de licitações e contratos, as quais serão destinadas aos servidores das forças de segurança do Distrito Federal (PMDF, PCDF e CBMDF) e da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF.

No artefato inaugural desse procedimento, verifica-se no Documento de Formalização de Demanda - DFD 5 (Doc. SEI 162354941) a justificativa da necessidade da contratação de serviço, considerando o planejamento estratégico e trazendo os seguintes argumentos e dispositivos legais:

**O programa de incentivo ao desenvolvimento de competências dos profissionais de segurança pública visa proporcionar aos servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP-DF e dos órgãos vinculados o aprofundamento de competências técnicas e científicas que contribuam para o desenvolvimento e gestão da segurança pública.**

A capacitação dos servidores públicos tem adquirido cada vez mais relevância devido à **necessidade constante de aprimoramento e aquisição de novas competências**. O princípio da eficiência na Constituição Federal compele o Estado a ponderar sobre o desenvolvimento dos seus servidores com o objetivo de **buscar a excelência na prestação dos serviços públicos**. O **desempenho profissional** do servidor público **está relacionado à sua capacitação e ao desenvolvimento contínuo de suas competências**. Dessa forma, a Administração necessita estar envolvida no esforço voltado à profissionalização dos servidores, por serem estes os agentes diretamente responsáveis pelo atendimento factual e satisfatório das exigências dos cidadãos.

Dessa maneira, a Administração Pública, visando a melhoria da prestação dos serviços dos órgãos responsáveis pela segurança pública, promulgou a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). Dentre os diversos temas abordados nesta normativa, destaca-se o artigo 4º que trata sobre os princípios da PNSPDS, *in verbis*:

*Art. 4º São princípios da PNSPDS: [...] II - proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública; [...] XII - promoção da produção de conhecimento sobre segurança pública; XIII - otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições; XIV - simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade no serviço prestado à sociedade;*

Verifica-se que a Portaria Nº 685, de 16 de maio de 2024, revogou a Portaria Nº 439, de 04 de agosto de 2023, estabelecendo a não previsão da ação de capacitação na Área Temática de Redução de Mortes Violentas Intencionais - RMV. No entanto, o referido Plano de Ação DF foi aprovado para a área retro mencionada, **sendo que a capacitação de servidores das forças de segurança pública nas áreas de licitações e contratos podem auxiliar na aquisição de equipamentos, materiais e insumos para atividades finalísticas de segurança pública, ação que está prevista no item XIII da Portaria Nº 685**, conforme a seguir:

*Art. 6º A área temática voltada à redução das mortes violentas intencionais, enfrentamento ao crime organizado e proteção patrimonial por meio de ações de prevenção de criminalidade e fomento à defesa social, prevista no art. 3º, § 1º, inciso I, compreende as seguintes diretrizes e ações: I - o desenvolvimento e a estruturação de soluções para transformação e aprimoramento digital dos órgãos de segurança pública e defesa social, inclusive via registro único de ocorrências e centrais de despacho, a serem integradas ao Sinesp; II - a utilização de câmeras corporais ou veiculares por profissionais de segurança pública; III - a prevenção social e situacional da violência; IV - a implementação da nova carteira de identidade nacional; V - a interoperabilidade entre os sistemas tecnológicos utilizados pelas instituições de segurança pública e defesa social; VI - o policiamento comunitário em áreas com elevada concentração de mortes violentas intencionais e de crimes patrimoniais; VII - o fomento: a) da capacidade de investigação de homicídios, do tráfico de entorpecentes e da lavagem de dinheiro, preferencialmente por meio de Delegacias Especializadas; b) de ações de investigação, de apreensão e de controle de armas de fogo e munições; c) da perícia criminal, nas áreas de cadeia de custódia, medicina legal, genética forense, local de crime, química, papiloscopia, informática e balística; d) das capacidades de atendimento pré-hospitalar e resgate; e) de ações de inteligência; f) da repressão qualificada; e g) de ações de*

salvamento, busca e resgate; VIII - o enfrentamento às organizações criminosas, em especial as relacionadas ao tráfico de entorpecentes e à lavagem de dinheiro; IX - a redução da letalidade policial; X - o desenvolvimento, a aquisição ou o aprimoramento de sistema de gestão de informações a ser integrado ao Sinesp; XI - a elaboração de planejamento estratégico, modelo de gestão de riscos e de gestão por resultados; XII - a realização e a contratação de serviços de pesquisas, diagnósticos e estudos de segurança pública e defesa social; e **XIII - a aquisição de equipamentos, materiais e insumos para atividades finalísticas de segurança pública, defesa social, inclusive órgãos de perícia oficial.**

No âmbito do Distrito Federal o **Decreto nº 39.468**, de 21 de novembro de 2018, que **regula a Política de Capacitação e de Desenvolvimento para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal**, estabelece em seu artigo 1º que:

*Art. 1º Fica instituída a Política de Capacitação e de Desenvolvimento a ser implantada pelos órgãos da Administração, Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, com as seguintes finalidades: I - estabelecer princípios e diretrizes que contribuam para a implantação dos projetos estratégicos do governo visando a capacitação e o desenvolvimento do servidores; II - **promover ambiente organizacional que estimule a motivação, o comprometimento, a participação e a cooperação das pessoas, mediante o desenvolvimento das competências necessárias à prestação de um serviço de excelência**; III - valorizar os conhecimentos, habilidades e atitudes, por meio da gestão do conhecimento e do desenvolvimento das competências dos servidores, alinhadas aos objetivos institucionais; IV - possibilitar a qualificação dos servidores efetivos para a promoção funcional nas carreiras públicas, bem como para o exercício de atividades de direção e assessoramento; V - **incentivar o desenvolvimento permanente dos servidores**, observando o interesse público e permitindo a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão; VI - **promover a melhoria dos processos de trabalho e do desempenho profissional**, com foco em resultados; VII - **alinhar o desenvolvimento profissional ao desenvolvimento institucional, adequando as competências requeridas dos servidores**, aos objetivos estratégicos do Governo do Distrito Federal e dos seus órgãos; VIII - tornar o servidor público elemento fundamental para a implementação da estratégia do governo.*

A Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social, instituída pela Lei nº 6.456, de 26 de dezembro de 2019, estabelece:

*Art. 3º São princípios da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social: [...] V - proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública; VI - integração nas ações de segurança pública; VII - simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade do serviço prestado à sociedade; [...] Art. 4º São diretrizes da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social: I - gestão estratégica com permanente avaliação de resultados e desempenho; [...] VI - formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública e de defesa social, em consonância com a matriz curricular nacional; [...] XXII - **capacitação dos profissionais de segurança pública para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência com medida protetiva. (grifo nosso)***

Vale ressaltar que a Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas - SUEGEP possui a competência de propor, coordenar, supervisionar e executar as ações de valorização profissional, de ensino e pesquisas voltadas para o aperfeiçoamento dos agentes de segurança pública e dos serviços da SSPDF, conforme o previsto no Art.130 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Nº 40.079, de 04 de setembro de 2019.

As referidas ações de capacitação estão previstas no Plano de Ação DF - Melhoria de Qualidade de Vida dos Servidores de Segurança Pública - MQV - 2024 (160363780) e, como visto anteriormente, no Plano Anual de Capacitação 2025 (160349368), com recursos provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública, sob aporte da Portaria MJSP Nº 833, de 24 de dezembro de 2024 (160347181), combinada com a Portaria MJSP Nº 844, de 26 de dezembro de 2024 (160347727), regulamentada pela Portaria Nº 685, de 16 de maio de 2024 (160349217).

Verifica-se que a Portaria Nº 685, de 16 de maio de 2024, revogou a Portaria Nº 439, de 04 de agosto de 2023, sendo que a capacitação de servidores das forças de segurança pública nas áreas de licitações e contratos pode ser contemplada de acordo com o inciso VIII do Art. 8º da Portaria Nº 685, conforme a seguir:

*Art. 8º A área temática voltada à melhoria da qualidade de vida dos profissionais da segurança pública, de que trata o art. 3º, § 1º, inciso III, compreende a promoção de ações de valorização profissional,*

segurança no trabalho e a melhoria da qualidade de vida desses profissionais, com ênfase na saúde mental e na atenção biopsicossocial, com ênfase nas seguintes ações:

I - acompanhamento e tratamento de saúde;

II - prevenção ao suicídio;

III - incentivo à prática de atividades físicas e ao desenvolvimento de hábitos saudáveis, inclusive por meio de programas de esclarecimento para melhores práticas alimentares;

IV - atenção para:

a) as situações de estresse, riscos, incidentes críticos, vitimização e de identificação do uso de substâncias psicoativas;

b) adição digital; e

c) a saúde dos profissionais de segurança pública com deficiência;

V - a detecção de patologias, a aquisição de equipamentos de diagnósticos e de estruturação hospitalar e ambulatorial, e análise de riscos físicos, químicos, biológicos e psicossociais;

VI - a reabilitação laboral, inclusive por meio de fisioterapia;

VII - o estudo sobre equipamentos de proteção individual e coletiva;

**VIII - a capacitação de servidores, preferencialmente em gestão estratégica, gestão por resultados, atividades finalísticas de segurança pública, defesa social e dos órgãos de perícia oficial;**

IX - o desenvolvimento, a aquisição ou o aprimoramento de sistema de gestão de informações, a ser integrado ao Sinesp;

X - a elaboração de planejamento estratégico, de modelo de gestão de riscos e de gestão por resultados;

XI - a realização de pesquisas, diagnósticos e estudos;

XII - a melhoria da saúde ocupacional dos profissionais de segurança pública no desempenho das atividades profissionais;

XIII - a adoção de políticas e planos de habitação para os profissionais de segurança pública;

XIV - a adoção de políticas de reconhecimento profissional;

XV - a preparação para a aposentadoria, reserva ou reforma;

XVI - a promoção de capacitação relacionada à área temática de Melhoria da Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública, observadas as temáticas do Programa Pró-Vida e o Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional - Sievap; e

XVII - a implementação de assistência jurídica aos profissionais de segurança pública, para ações decorrentes do desempenho de suas funções, atendido o disposto na legislação de licitações e contratações públicas (grifo nosso).

O objetivo imediato do presente processo de contratação, portanto, é o aprimoramento técnico-profissional de servidores das áreas de licitações e contratos com a oferta de vagas em cursos livres ofertados no mercado que serão destinadas aos servidores das forças de segurança do Distrito Federal (PMDF, PCDF e CBMDF) e da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF visando o aperfeiçoamento e capacitação das equipes responsáveis por tais áreas.

Além disso, as referidas capacitações visam atender objetivos estratégicos, definidos no Plano Estratégico da Secretaria de Estado de Segurança Pública 2023-2025, dentro da perspectiva "Pessoas, Inovação e Tecnologia", quais sejam:

2.5. Promover a **modernização da infraestrutura, da tecnologia e da logística**;

3.1. Desenvolver as competências os processos de **melhoria da qualidade de vida e da saúde** do corpo funcional;

3.3. Estimular a **produção de conhecimento científico e tecnológico em segurança pública**. (grifos nossos)

Observa-se dos trechos destacados supra que, a partir de uma visão interdisciplinar, a busca por efetivar a participação dos servidores da SSP/DF em eventos técnico-profissionais das área de licitações e contratos públicos é fundamental para o aprimoramento da administração pública e a excelência na prestação de serviços de segurança visto que, além da inevitável atualização sobre normativas e o compartilhamento de boas práticas e inovações, permitem a aplicação de conhecimentos que otimizam processos, fortalecem a governança e aumentam a eficiência operacional dos diversos setores.

### 5.1. Requisitos para Contratação das Empresas

Para garantir a melhor solução a ser contratada, destacam-se a seguir os requisitos iniciais que assegurarão a qualidade e a profundidade da capacitação dos servidores da SSP/DF:

1. O corpo docente, o comitê técnico e a coordenação devem possuir qualificação robusta e alta especialização nas áreas pertinentes, preferencialmente com reconhecimento de renome nacional.
2. É fundamental que haja infraestrutura adequada para a realização dos, cursos de curta duração, assegurando um ambiente propício para o aprendizado.
3. A instituição contratada deve ser uma referência nas temáticas abordadas, com notória especialização e características distintivas que a destaquem no mercado.
4. Além disso, a instituição deve ter experiência comprovada na realização de cursos de curta duração e eventos similares, focando no desenvolvimento de competências que melhorem a governança corporativa em áreas como licitações e contratos. A experiência prévia na prestação de serviços a empresas públicas será considerada um diferencial importante.
5. Os cursos deverão ocorrer no 1º semestre de 2025.
6. Deverão ter carga horária entre 16 a 24 horas distribuídas em duas ou três jornadas, para não haver perda de continuidade nos trabalhos das seções dos servidores.
7. Para a economia processual, deverá ser contratada uma única empresa de notória especialização que em seu portfólio abranja as ações educacionais citadas no item 3.1 deste ETP.
8. Contratação de vaga em curso aberto, na modalidade presencial.

### 5.2. Descrição do Objeto de Contratação

Para fins das contratações abarcadas por este ETP, considera-se  **cursos de curta duração na modalidade presencial**, o qual permite num mundo acelerado em que vivemos hoje, onde o tempo é um recurso escasso, os cursos de curta duração ganham cada vez mais popularidade. Esses cursos, que geralmente duram algumas horas, semanas ou poucos meses, oferecem uma série de vantagens para aqueles que buscam adquirir conhecimentos específicos de forma rápida e eficiente.

Geralmente, os cursos de curta duração de forma presencial funcionam como um verdadeiro laboratório de conhecimento, possibilitando o servidor fazer uma imersão naquele assunto específico, promovendo a troca de informações e a atualização sobre as melhores práticas e inovações do setor. No contexto de capacitação nas áreas de licitações e contratos, um curso de curta duração proporciona um ambiente propício para o desenvolvimento profissional, a construção de redes de contato (networking) e a promoção de debates que contribuem para o aprimoramento das competências dos participantes.

Outra grande vantagem é que o profissional não precisa se afastar muito tempo das atividades laborais e em pouco tempo.

A ideia é transmitir um conteúdo atual e necessário para a formação com agilidade para os servidores colocarem logo em prática, desenvolvendo **habilidades práticas** que extrapolem a teoria, esse formato de curso também é ideal. Afinal, nos cursos de curta duração, os professores fazem dinâmicas em grupo e trazem os conceitos para a realidade dos alunos.

Optou-se por esse tipo de capacitação por apresentarem vantagens em relação a seminários e congressos, mesmo de pós graduação, tais como:

- Valores mais acessíveis por não terem uma carga-horária extensa, tornando possível o aumento da oferta de vagas para as instituições que necessitam capacitar seus servidores em cada uma das áreas do conhecimento ofertadas;
- Capacitam os servidores em temas específicos com maior rapidez e assertividade, agregando valores a qualquer equipe de trabalho e com a possibilidade de obtenção de certificação, atestada sua qualidade por intermédio de avaliação de reação;
- Aproveitamento da oferta de eventos já agendados para o ano de 2025, não sendo necessária a criação de capacitação específica para a organização;
- Por serem de curta duração, permitem aos servidores otimizar o seu tempo para a realização da capacitação, não sobrecarregando os setores em que estão lotados; e
- O foco dos cursos de curta duração não está na parte teórica. O aprendizado é direcionado à prática, ou seja, ele será específico no que se propõe a ensinar. Desta forma, é mais fácil para o aluno traçar um plano de desenvolvimento, sem ficar restrito às grades curriculares infladas dos cursos extensos.

### 5.3. Modalidade da Capacitação

Os cursos a serem contratados e previstos neste Estudo Técnico Preliminar devem ser ofertados na modalidade **presencial**, com apresentações expositivas, uso de recursos e instrumentos didáticos apropriados, tais como projetor multimídia, debates em sala de aula, análise e resolução de situações problemas, mesas temáticas, dentre outros. Com a retirada do servidor do seu ambiente de trabalho, estima-se que este se concentre apenas nas atividades do curso, aproveitando ao máximo as ofertas, interações e desenvolvimento de competências apresentadas.

Outra vantagem de capacitações no formato supracitado, é a possibilidade de formação de redes, ou seja, relacionamentos capazes de criar oportunidades para os órgãos envolvidos, melhorar a comunicação interórgãos e encontrar possíveis soluções nas áreas em debate. Soma-se a isso o entendimento de que a preparação, com o mais alto padrão de qualidade, em qualquer área, exige muito mais do que a mera visualização, de forma passiva, dos conhecimentos apresentados pela equipe técnica docente, mas a interação conjunta dos diversos atores que, entre si, constroem os conhecimentos.

### 5.4. Público-alvo

O público-alvo das contratações de vagas em cursos livres aqui expressas é composto por profissionais da segurança pública local (SSP/DF e órgãos vinculados), com atuação vinculada à área de oferta do respectivos cursos de licitação e contrato (público-alvo específico), não havendo pré-requisitos acadêmicos para a participação.

### 5.5. Localidade

Foi escolhida a cidade de Brasília-DF pela qualidade das instituições de ensino nela sediadas que tem foco em licitações e contratos e pela economicidade para a administração pública, pois não haverá dispêndio de passagens e diárias para os servidores públicos.

## 6. Levantamento de Mercado

Conforme o artigo 23, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado um levantamento de mercado para estabelecer critérios de aceitabilidade de preços e composição de custos. A análise comparativa considerou aspectos como carga horária, infraestrutura, qualificação do corpo docente e metodologia de ensino, dentre outros citados no ETP.

Inicialmente, é importante frisar que o levantamento de mercado deve passar necessariamente pela pesquisa de cursos similares disponíveis nas escolas públicas de governo, bem como em órgãos públicos das áreas em foco. Nesse sentido, foi anexado a este Estudo Técnico Preliminar - ETP a relação de cursos oferecidos por tais escolas e as peculiaridades apresentadas, a saber:

### 6.1. Escola de Governo do Distrito Federal - EGOV/DF - Cursos EAD

Acessando o sítio da EGOV/DF (<https://egov.df.gov.br/cursos>), vê-se que são oferecidos cursos à distância e presenciais. A Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas divulga ao público interno as ofertas de tais capacitações que, por vezes, agregam bastante valor ao trabalho das áreas técnicas dos diversos setores da SSPDF. No entanto, tais cursos atêm-se à esfera básica do desenvolvimento das competências ora pretendidas e que podem ser fortalecidas por meio de ações outras, dentre elas, os congressos e eventos similares.

Acessando a programação da EGOV, verificamos que está disponibilizado curso de gestão e fiscalização de contratos e o curso de licitações e contratos, ambos na modalidade presencial e com carga de 20 horas distribuídas em cinco jornadas diárias.

Verificamos também que consta no site da EGOV a seguinte informação:

***"Empregados/servidores de empresas ou órgãos, como PCDF, PMDF, CLDF, TCDF, CAESB, CEB, BRB, IGES, CEASA, CBMDF, EMATER, DPDF e TERRACAP devem seguir as orientações indicadas no tutorial como se inscrever como usuário externo disponível no site da EGOV." (GRIFO NOSSO)***

***A própria EGOV trata os servidores da PMDF, PCDF e CBMDF como usuários externos.***

É importante frisar que são pouquíssimas vagas em cursos presenciais disponibilizadas para a Secretaria de Segurança Pública do DF e para as Forças Vinculadas (PMDF, PCDF e CBMDF), pois a EGOV atende toda as secretarias, fundações e autarquias do GDF. Ressaltamos que como trabalhamos com fontes federais de recursos, como a modalidade fundo a fundo, temos que dar especial atenção as especificidades praticadas no Governo Federal.

Os cursos na área de licitações e contratos da EGOV são introdutórios no assunto e o público alvo da ação educacional são servidores que já laboram com o tema e precisam aprofundar seus conhecimentos na nova lei de licitações e contratos, principalmente nas novas interpretações formuladas pelo TCU.

## **6.2. Escola de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF**

Para a área de Licitações e Contratos (LC), em uma perspectiva específica, temos a EsCon/DF, que é a escola da Corte de Contas do Distrito Federal. Nota-se pelo anexo que são oferecidos cursos que podem eventualmente atender à área temática buscada, porém, a referida instituição de ensino é voltada para o efetivo do próprio tribunal, o que faz com que a oferta de vagas seja irrisória e de grande disputa entre todos os servidores da Administração Pública - direta e indireta - do Distrito Federal.

## **6.3. Escola Nacional de Administração Pública - ENAP**

A ENAP atua há mais de 30 anos desempenhando um papel ímpar de inovar a cultura da administração pública e de acelerar a transformação no ensino, na gestão organizacional, e também digital, social ou econômica. Recorrentemente, a Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas tem divulgado ao público interno as ofertas de capacitação afins às áreas técnicas dos diversos setores da SSPDF. No entanto, não houve consonância das capacitações e eventos disponíveis, conforme pode ser acessado no respectiva página de ofertas (<https://enap.gov.br/pt/busca?searchword=&tipo=cursos>) para o ano de 2025 com as especificidades pleiteadas em cada um dos congressos que ora se apresentam neste Estudo Técnico Preliminar.

## **6.4. Outros Apontamentos sobre o Mercado e os Objetivos das Contratações de Congressos**

Esta equipe de planejamento da contratação entende que, para os objetivos e estratégias traçadas para as capacitações constantes deste ETP, em relação à modalidade escolhida, as capacitações presenciais são mais apropriados, justificado pela importância da interação pessoal e pelo *networking* que essas ocasiões proporcionam. A presença física em um curso de curta duração presencial permite um engajamento mais profundo entre os participantes, facilitando trocas de experiências, discussões e colaborações que, muitas vezes, não ocorrem em ambientes virtuais. Além disso, eventos presenciais oferecem um espaço propício para a construção de relacionamentos profissionais, a troca de conhecimentos em tempo real e a participação em atividades práticas que enriquecem a aprendizagem. Essa imersão não só fortalece o aprendizado, mas também cria um senso de comunidade e pertencimento, fatores essenciais para o desenvolvimento profissional e pessoal dos participantes justamente pela possibilidade de interação pessoal com os demais participantes, docentes, discentes e corpo administrativo da instituição/órgão, além de oferecer experiências marcantes que levam a dar mais segurança quanto ao fortalecimento das competências vivenciadas.

## **6.5. Valores Praticados pelo Mercado**

Considerando então a necessidade de contratação de vagas presenciais em cursos de curta duração e presenciais na área de Licitações e Contratos, destinadas aos servidores das forças de segurança pública do Distrito Federal (PMDF, PCDF e CBMDF) e da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSPDF), a equipe realizou ampla busca por eventos de qualidade condizente com as necessidades institucionais.

Foram pesquisadas o portfólio de cursos das empresas com notória especialização, habituadas a serem contratadas pelo serviço público, sediadas em Brasília-DF, no período de abril até julho de 2025: empresas ELO, ONE e ORZIL com cursos de curta duração, com foco nas ações educacionais previstas no DFD:

TEMA DA AÇÃO EDUCACIONAL	ELO ANEXO X	ONE ANEXO VIII	ORZIL ANEXO X
Planejamento das Contratações (fase interna): elaboração de DFD, ETP, TR e Mapa de Risco com base na Lei 14.133/21	R\$ 3.790,00 29 e 30 de Maio 25 16 h/a	R\$ 3.600,00 2 a 4 de abril 25 16 h/a	R\$ 4.347,00 27 e 28 de Março 16 h/a
Planilha de custos e formação de preços para contratação de serviços terceirizados, conforme a Instrução normativa SEGES-MP 05/2017	R\$ 4.100,00 7 a 9 de Maio 25 - 24 h/a	Não encontrado	R\$ 4.347,00 27 e 28 de Março 16 h/a
Planejamento e Jurisprudência de contratação de serviços de Tecnologia da Informação	R\$ 4.100,00 14 a 16 de Abril 25 - 24h/a	Não encontrado	Não encontrado
Controles Internos e Governança na Área de Licitações e Contratos	R\$ 3.790,00 15 e 16 de Maio 25 16 h/a	Não Encontrado	Não encontrado
Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos conforme a Lei 14.133/21	R\$ 4.100,00 19 a 21 de Maio 25 - 24 h/a	Encontrado com tema específico ao custo de R\$ 3.600,00 - Curso em Março 25	R\$ 4.347,00 15 e 16 de Maio 16 h/a Encontrado curso Fiscalização de Contratos Administrativos e Decreto nº 12.17 (Inclui IA: Chatg
Planejamento e Jurisprudência de contratação de serviços de Obras Públicas	R\$ 3.790,00 3 e 4 de julho 25 16 h/a	Não encontrado	Encontrado o curso Gerenciamento de obras ao custo de R\$ 4.347,00 28 e 29 de Abril

			16 h/a
Contratação direta (Inexigibilidade e Dispensa de Licitação) e Dispensa Eletrônica, conforme a Lei 14.133/21	R\$ 3.790,00 22 e 23 de Abril 25 16 h/a	Não encontrado	R\$ 4.347,00 10 e 11 de Abril 16 h/a

Os cursos citados para o mês de março não foram pesquisados pelo contingenciamento de parte dos recursos na modalidade fundo a fundo apurados no superávit financeiro apurado para 2025. Dessa maneira, a pesquisa considerou o mês de abril em diante.

**6.6** O levantamento de mercado revelou que somente a **Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda, CNPJ 00.714.403/0001-00** atende as necessidades descritas no item 5. deste ETP, pois seu corpo docente e a própria empresa possuem notória especialização. Sua agenda de cursos permite que a SSP faça economicidade processual ao contratá-la. Todas as subáreas de interesse estão contemplados no seu portfólio de cursos, atende a contratação de vagas (inscrições) em cursos abertos.

Em seguida, entramos em contato diretamente com a representante da empresa para discutir a possibilidade de envio da proposta comercial dos referidos cursos e também negociando descontos, haja vista a quantidade de vagas a ser contratada.

#### **6.7 Razões de Escolha do Contratado:**

A escolha da contratação da **Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda, CNPJ 00.714.403/0001-00** está fundamentada na Descrição dos Requisitos da Contratação, alinhada aos requisitos do corpo docente qualificado com experiência no setor público em temas ligadas a nova lei de licitações e contratos, preço compatível com as estimativas orçamentárias. Além disso, a contratação está em conformidade com a alínea , do Art. 74, da Lei 14.133/2021, enquadrando-se como serviço técnico profissional especializado para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres. Quanto à inviabilidade de competição nos casos de contratação do objeto em questão, nesse sentido a Decisão nº 439/1998 TCUPlenário com o ensinamento de Lúcia Valle Figueiredo esclarece que:

[...]

*"A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32)ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis."*

Outrossim, tornar a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame, uma vez que não é possível a identificação de parâmetros objetivos de julgamento que ensejem eventual disputa, impossibilitando, assim, a licitação pública. Torna-se, portanto, impossibilitado o estabelecimento de critérios objetivos adequados e mensuráveis para escolha de empresa que forneça a capacitação e o treinamento, descambando para uma análise subjetiva de qualidade e relevância, premissa fundamental para a realização da inexigibilidade, e que pode ser evidenciado de maneira transparente pela ementa do curso, carga horária do curso, modalidade do curso e gabarito primoroso dos professores.

Em relação especificamente aos aspectos subjetivos, convém transcrever parte do voto da Decisão 439/1998do Plenário do TCU, em que se reproduz ensinamento de IVAN BARBOSA RIGOLIN:

[...]

*"A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados que são o que afinal importa obter, nada disso pode ser*

predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variara cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. **Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será totalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86.” (“Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação” in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79 - Grifo nosso).**

Corroborando esse entendimento, traz-se os ensinamentos do catedrático JOEL DE MENEZES NIEBUHR:

**[...] O primeiro pressuposto pode ser denominado de objeto, residente na natureza singular do serviço a ser contratado. Não é qualquer preço que enseja inexigibilidade, uma vez que aqueles romeiros, prestados com o mesmo padrão por número razoável de pessoas, não requerem a contratação de especialista.[...]**

**[...] O pressuposto objetivo demanda que o serviço a ser contratado por meio da inexigibilidade requeira os préstimos de especialista, a ponto de recusar critérios objetivos de julgamento. A existência de critérios objetivos para comparar os especialistas requisitados impõe a obrigatoriedade de licitação pública. O ponto nodal encontra-se na objetividade ou subjetividade dos critérios de julgamento. A inexigibilidade ocorre somente nas hipóteses em que o serviço pretendido pela Administração Pública é apreciado por critério subjetivo, isto é, em que a comparação entre os profissionais habilitados a prestá-lo é condicionada à apreciação subjetiva .[...]**

O segundo pressuposto é de ordem subjetiva, pertinente às qualidades do profissional a ser contratado, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requerem licitação pública. Portanto, o pressuposto subjetivo exige que o profissional a ser contratado apresente realmente experiência bastante para singularizá-lo.

É valiosa a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello quando trata de objetos licitáveis:

**[...]“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...). Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confortáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja.” (Grifo nosso).**

No caso concreto, entende-se, pelos elementos de informação relativo ao cursos de curta duração com temas focados na nova lei de licitações e contratos, realizados pela , inscrita no CNPJ nº 02.474.172/0001-22, que a singularidade do curso é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição pois a qualificação da Empresa ELO é de notoriedade Nacional. Por não haver plena padronização do serviço, não se dispõe de parâmetros objetivos para avaliar outras propostas, caso se realize procedimento licitatório.

O Parecer Referencial CCA/PGFN nº 09/2021 esclarece, em relação à Orientação Normativa da AGU:**[...]“53. Inicialmente, a orientação normativa, corretamente, trata da mesma forma tanto a contratação de cursos fechados, quanto a inscrição em cursos abertos. Ambas podem ser igualmente tratadas no âmbito deste parecer, incluindo tanto capacitações curtas quanto até mestrados ou outras similares, incumbindo à área contratante utilizar os documentos anexos e ajustá-los na medida do que for possível para enquadrá-los ao serviço. Apenas se a modificação tiver repercussão jurídica e ultrapassar os limites traçados nas respectivas minutas (ou seja, se a iniciativa de capacitação tiver sua modelagem muito diferente do ora visionado, ao ponto de não ser enquadráveis no modelo apresentado) é que a contratação demandará análise jurídica individualizada, seja ele um curso aberto ou fechado. (grifo nosso).**

Cada prestador oferecerá serviço peculiar, com características próprias, e compará-los objetivamente se torna inviável. Dessa forma, entende-se que a pretensa contratação, ora em análise, amolda-se, em consentâneo, aos prescritos legais citados, por se consubstanciar em curso aberto e não padronizado, tratando-se de tema técnico e bastante específico, sendo impraticável o procedimento licitatório para tal objeto pela incomparabilidade objetiva entre eventuais propostas.

Nesse sentido, cada capacitação possui um diferencial que não pode ser comparado com outra promovida por instituição distinta. Diante disso, como bem ensina Marçal Justen Filho, o grau de confiança da Administração Pública para com o prestador é de relevância para a escolha da presente contratada

**[...] "Em muitos casos, a seleção do particular a ser contratado é diretamente vinculada às causas da ausência de licitação. Contudo, pode existir situação em que o critério de escolha é subjetivo, envolvendo a confiança na qualificação de um sujeito para executar. Tal se passa, de modo específico, em adequadamente o contrato casos de inexigibilidade de licitação relativos a serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Mas, em todos os casos, é indispensável que a autoridade justifique a escolha realizada com base em motivos compatíveis com as finalidades a serem atingidas. Não lhe é facultado motivar o seu ato invocando simplesmente uma competência discricionária e afirmando que o particular preenche os requisitos para executar o objeto. Deve ser indicado o motivo que justifica a opção por um determinado sujeito"**

Nota-se portanto, que o do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 trata da inviabilidade de competição e caput do inciso III estabelece dois requisitos para que a licitação se enquadre como inexigível: que o serviço seja a) técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; e que seja prestado por profissional ou b) empresa de notória especialização. Dessa forma, basta que a Administração demonstre a inviabilidade de competição e comprove a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada para atender ao requisito legal. Embora o entendimento esteja pacificado no âmbito dos órgãos de fiscalização, nem sempre é tarefa fácil comprovar todas as situações exigidas.

No caso concreto, ao se cotejar o primeiro requisito, verifica-se que o cursos de curta duração da Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda., amoldam-se ao previsto na alínea "f" do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), restando claro que o objeto da pretensa contratação constitui hipótese legal do estabelecido como serviços técnicos profissionais especializados.

O detentor de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, isto é, faz presumir a execução de um serviço satisfatório. Entende-se que aquele que detém notória especialização conta com um conjunto de fatores e condições que proporcionam ao contratante a confiança de que ele é o mais adequado para executar o objeto da contratação. 8.19 Por derradeiro, o segundo requisito, sujeito titular de notória especialização, é prontamente atendido ao se analisar os exímios currículos dos professores que compõem o corpo docente dos cursos, vejamos:

#### **CURSO OFICINA PRÁTICA – PASSO A PASSO ELABORAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO ETP, TR E DFD COM BASE NA LEI 14.133/21**

##### **Professor Leandro Matsumota:**

- Advogado.
- Doutorando em Direito Constitucional.
- Especialista e Mestre.
- Ex- Advogado Geral do Município de Guarujá.
- Ex-Secretário de Governo do Município de Guarujá.
- Ex-Diretor da Câmara Municipal de Cubatão.
- Professor universitário.
- Ex- Assessor da Presidência da República e da Procuradoria-Geral da República
- Professor de Pós-graduação no Damásio, EBRADI, IDP, Escola Mineira de Direito.
- Professor convidado da Universidade de Lisboa (2018).
- Autor do Livro Manual do Direito Administrativo.
- Palestrante em eventos internacionais, em Nova Iorque, Miami, Washington e outras cidades. Instrutor de cursos de licitações e contratações internacionais desde 2009.
- Especialista em Direito Público pelo IDP e Compliance Regulatório pela Universidade da Pensilvânia.
- Palestrante em 20 estados brasileiros, em eventos que totalizaram mais de 7.000 participantes.

#### **CURSO CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, A NOVÍSSIMA IN-94/2022 DA SGD/ME E A JURISPRUDÊNCIA DO TCU – 1ª EDIÇÃO – 2025**

##### **Professor André Luiz Furtado Pacheco:**

- CISA (Certified Information Systems Auditor).
- Graduado em Processamento de Dados pela Universidade Católica de Brasília e MBA em Controle Externo pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
- Auditor Federal de Controle Externo, atua na área de TI há 40 anos, dos quais 28 anos como Auditor de TI.
- Ocupou os cargos de Diretor de Planejamento de Auditorias; Gerente de Auditoria de TI; e Assessor do Secretário de Fiscalização de TI do Tribunal de Contas da União – TCU.

- Realizou a supervisão e a revisão do Manual de Auditoria de Sistemas e da 1ª edição da Cartilha de Boas Práticas de Segurança da Informação do TCU.
- Coordenou o Levantamento de Governança de TI na Administração Pública Federal que resultou no Acórdão nº 1.603/2008-TCU-Plenário, paradigma para a Governança de TI no Setor Público.
- Participou da revisão do Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de TI.
- É instrutor de Auditoria da Tecnologia da Informação e de Licitações de TI nos cursos da Organização Latino-Americana e do Caribe das Entidades de Fiscalização Superior – OLACEFS, do TCU, do Centro Universitário do Distrito Federal – UniDF e da FGV.
- Possui larga experiência nas áreas de auditoria, docência e tecnologia da informação.

## **CURSO CONTROLES INTERNOS E GOVERNANÇA – FUNDAMENTOS E PRÁTICAS**

### **Professora Daisesse Jaala:**

- Chefe de Divisão de Auditoria de Licitações e Contratos – Secretaria de Controle Interno -Advocacia-Geral da União. Auditora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no qual atuou durante 7 anos, com foco em desenvolvimento e capacitação para auditores, desenvolvimentos de métodos e procedimentos de auditoria, gestão de pessoas, gestão de projetos e assessoria jurídica sobre temas de Direito Administrativo.
- Vasta experiência na carreira pública, tendo atuado anteriormente na Receita Federal, reunindo mais de 14 anos em atividades de controle e fiscalização.
- Advogada com graduação pela Universidade Federal da Bahia, possui pós graduação e mestrado em Direito Público e MBA em Diversidade e Inclusão na Business Behaviour Institute of Chicago. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo Sancionador. Escritora e Palestrante.

## **CURSO OBRAS PÚBLICAS: DO PLANEJAMENTO À ENTREGA - PRINCIPAIS ACÓRDÃOS DO TCU COMENTADO**

### **Professor Rafael Jardim:**

- Auditor Federal de Controle Externo, é dirigente do TCU por mais de dez anos.
- Ex-Secretário de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e Ex-Secretário de Combate a Corrupção daquela do TCU.
- Coautor dos livros “Obras Públicas: comentários à jurisprudência do TCU” – 4ª Edição, “O RDC e a Contratação Integrada na prática”, “Lei Anticorrupção e Temas de Compliance” e “O Controle da Administração Pública na Era Digital”.
- No TCU desde 2005, foi também titular da Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura, unidade responsável pela condução dos processos relacionados à Operação Lava Jato.
- Foi ainda Diretor da área técnica responsável pela fiscalização de rodovias.
- Ocupou os cargos de Secretário de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e, também, de Fiscalização de Obras de Energia.
- Coordenou as fiscalizações do TCU atinentes à Copa do Mundo de 2014.
- Na área de combate à corrupção e integridade, palestrou em eventos internacionais da ONU, OCDE, além de treinamentos para auditores das Controladorias Gerais de diversos países na América Latina.
- Palestrante e conferencista em temas afetos à engenharia de custos para o setor público, ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), Compliance, Integridade e a licitações e contratos de obras e serviços de engenharia.
- Formado em engenharia civil pela Universidade de Brasília, trabalhou por mais de dez anos na coordenação.

## **CURSO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NA LEI 14.133/2021 COM OFICINA PRÁTICA**

### **Professora Lara Brainer:**

- Formada em Direito pela Universidade Candido Mendes;
- Pós-graduada em Relações entre Empresas e Poder Público e também em Altos Estudos de Defesa.
- Atual Diretora da Central de Compras e consultora do Banco Mundial.
- Servidora da Agência Nacional de Saúde Suplementar, onde foi Gerente de Contratos e Licitações, atuando em licitações por mais de 18 anos.
- Procuradora Chefe (cível e pessoal) da Procuradoria de Nova Iguaçu e Chefe da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, Secretária Adjunta de Governo, Subsecretária Municipal de Educação e Assessora Legislativa na Câmara de Vereadores.

- Palestrante, Mediadora e Professora de Direito Administrativo, em especial, sobre o tema de contratações públicas.

### **CURSO CONTRATAÇÃO DIRETA (INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO) E DISPENSA ELETRÔNICA, CONFORME LEI Nº 14.133/21 e IN 67/21, COM OPERACIONALIZAÇÃO NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR (TEORIA E PRÁTICA)**

#### **Professor Vinicius Geronasso:**

- Mestre em Administração Pública pela UTFPR, Coordenador Técnico do núcleo de Licitações do CEAP Brasil, Administrador, especializado em licitações e contratos administrativos;
- Servidor público há 11 anos na esfera federal, Onde atuou mais de 6 anos como Diretor de Materiais e Patrimônio da Universidade Tecnológica Federal do Paraná;
- Presidente da Comissão de Implementação da NLLC na UTFPR, Atua na área de contratações públicas, em funções de planejamento, gestão, contratos, pregoeiro, presidente de comissão de licitação;
- Especialização em Docência do Ensino Superior.

### **CURSO ELABORAÇÃO PASSO A PASSO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIADOS, CONFORME O MODEL DA IN SEGES-MP 5/2017**

#### **Professor Erivan Pereira de Franca:**

- Advogado (OAB/DF 18.166).
- Servidor do Tribunal de Contas da União desde 1997, onde exerceu as funções de Diretor de Apoio à Fiscalização de Contratos do TCU em Brasília/DF e Chefe do Serviço de Apoio à Fiscalização de Contratos e do Serviço de Instrução de Repactuações e Sanções Contratuais, ambos do TCU em Brasília/DF.
- É coator do livro “DIREITO PROVISÓRIO – ESPIN – COVID-19 (Soluções Para Temas Polêmicos)” (Belo Horizonte: Fórum, 2021), coordenado pelo Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.
- É coautor do livro “Terceirização: Legislação, Doutrina e Jurisprudência” (Belo Horizonte: Fórum, 2017), coordenado pelo Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.
- É coautor do livro “Licitações e contratos administrativos: legislação aplicável” (Salvador: Jam Jurídica, 2015).
- Autor do artigo jurídico: “Evolução histórica da legislação que promoveu a desoneração da folha de pagamento.
- É possível a revisão de ofício dos contratos celebrados com empresas alcançadas pela Lei 12.546/2011?” (In: JAM jurídica: administração pública, executivo & legislativo, administração municipal, v. 20, n. 3, p. 9-24, mar. 2015).
- Coautor dos artigos jurídicos disponíveis em vários repositórios na internet: “Contratações públicas em tempos de COVID-19: Visão contextualizada da Lei 13.979/2020 e das Medidas Provisórias correlatas, bem como análise dos prováveis impactos da pandemia do coronavírus nos contratos em execução”; “Inovações trazidas pela Medida Provisória 961/2020 nas licitações e nos contratos administrativos”.
- Atuou como professor das seguintes instituições: Instituto Serzedello Corrêa, do Tribunal de Contas da União (Escola Superior do TCU); Instituto dos Magistrados do Distrito Federal (IMAG-DF); Escola de Administração Fazendária (ESAF); e Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP).
- É instrutor em cursos presenciais e à distância na área de gestão de contratos, em âmbito nacional.

Descreveremos agora a notória especialização da **Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda, CNPJ 00.714.403/0001-00**

A Elo Consultoria é reconhecida como **referência nacional** em capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de profissionais, líderes e gestores.

Os assuntos abordados em seus treinamentos, tanto em formato **EAD** quanto nos formatos **Presencial e In Company**, são desenvolvidos por um corpo técnico especializado composto por consultores de diversas áreas do conhecimento, dentre elas Comunicação, Recursos Humanos, Liderança, Finanças, Logística, Negociação e Vendas.

O quadro de professores da Elo Consultoria é criteriosamente escolhido, composto por profissionais e pensadores, comprometidos com a **prática**. Os instrutores têm em comum com a Elo Consultoria, o carinho e esforço de capacitar pessoas, primando pela **qualidade e efetividade**.

Especialmente na área do **Direito Administrativo**, a Elo Consultoria consolidou o papel de **protagonista** na formação e capacitação de líderes, servidores e gestores públicos que buscam melhorar suas práticas em gestão com Cursos e Treinamentos com conteúdos de **vanguarda**.

A Elo Consultoria já formou milhares de gestores públicos, desenvolveu projetos educacionais complexos, participou na elaboração e coordenação de coletâneas de livros de autores aclamados, organizou Seminários e Simpósios que perpetuaram o conhecimento e atuação científica de Professores e Instrutores.

Apensamos os Relatórios Consolidados extraídos do painel de preços do Governo Federal para consolidar a notória especialização da ELO, bem como esclarecer que a SSPDF já contratou a ELO em outras oportunidades e os serviços foram prestados sem intercorrências.

## 7. Descrição da solução como um todo

A solução encontrada, de acordo com os parâmetros definidos neste ETP e a legislação vigente, para que a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal possa fazer frente à necessidade de contratação de vagas presenciais em cursos de curta duração, modo presencial, com temas de licitações e contratos, destinadas aos servidores das Forças de Segurança do Distrito Federal (PMDF, PCDF e CBMDF) e da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSPDF) pode ser especificada seguir:

A seguir, será discorrido acerca de cada uma das soluções encontradas, com ênfase nos objetivos da capacitação e no know-how da empresa responsável:

### 7.1. CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E A JURISPRUDÊNCIA DO TCU

**Professor: André Pacheco**

**Data: 14 a 16 de abril de 2025**

**Horário: 08:30 às 18:00**

**Carga horaria: 24h**

**Cidade/UF: Brasília/DF**

Este curso apresenta todo o processo de contratação de soluções de TI para as organizações públicas. As alterações decorrentes da aprovação da nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021, estão explicitadas em todo o treinamento, bem como os procedimentos indicados pela IN 94/2022 da Secretaria de Governo Digital do então Ministério da Economia (SGD/ME). Haverá destaque, também, ao planejamento das contratações para desenvolvimento e manutenção de sistemas. Além das recomendações emanadas pela SGD/ME e da jurisprudência recente do TCU, serão salientadas as diretrizes trazidas pelo Decreto 9.756/2019, que trata dos portais do Governo Federal, pela Lei 14.129/2021, que traz regras para o Governo Digital, e pela Lei 13.460/2017, em conjunto com o Decreto 9.094/2017 e as alterações trazidas pelo Decreto 10.279/2020, que trata da prestação de serviços públicos digitais.

Serão destacadas as novas orientações para contratação:

- a) de Software e Serviços Agregados; de Autenticação para Serviços Públicos Digitais;
- b) de Desenvolvimento, Sustentação e Manutenção de Software;
- c) de Infraestrutura (Centro de Dados, Serviços em Nuvem, Sala-cofre e Sala Segura);
- d) de Empresas Públicas de TIC; e
- e) de Portais da Internet.

Também serão apresentadas as conclusões e orientações do Acórdão 2569/2018-TCU-Plenário que trata de contratações junto a grandes fornecedores de TI e o Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas.

Serão discutidos os novos requisitos e obrigações quanto à Segurança da Informação e Privacidade explícitos no item 7 do Anexo da IN-94/2022 da SGD/ME.

A pesquisa e estimativa de preços ganhará ênfase especial conforme a IN 65/2021 da Seges/ME e dos entendimentos contidos na jurisprudência recente do TCU sobre o assunto (Nota Técnica AudTI/TCU 8/2023).

Os problemas na contratação de serviços de TI utilizando métricas como a UST, indicados nos Acórdãos 2037/2019-TCU-Plenário e 1508/2020-TCU-Plenário, serão discutidos e apresentadas possíveis ações e controles para evitá-los.

Dentro desse contexto, serão apresentados:

- a) o Modelo de Contratação de Serviços de Operação de Infraestrutura e Atendimento a Usuários (Helpdesk), aprovado pela Portaria 1.070/2023 da SGD/MGI, alterada pela Portaria 6.680/2024 da SGD/MGI;

b) o Modelo de Contratação de Serviços de Desenvolvimento, Manutenção e Sustentação de Software (Portaria 750/2023 da SGD/MGI, alterada pela Portaria 6.679/2024 da SGD/MGI); e

c) o Modelo de Contratação de Serviços de Outsourcing de Impressão (Portaria 370/2023 da SGD/MGI).

O curso também oferece aos alunos a oportunidade de conhecer mais profundamente as peculiaridades normativas e técnicas relacionadas à gestão de contratos de TI. Toda a análise é feita no contexto da jurisprudência do TCU e das regras jurídicas gerais que regem as licitações e contratos administrativos, com destaque para a Lei 14.133/2021.

Metodologia: O curso terá exposição dos assuntos com uso de slides e apresentação de situações reais.

**Público Alvo:** Gestores; Técnicos; Assessores; Auditores; Procuradores; Advogados; Gestores de TI; Membros de comissão de licitação; Pregoeiros; Fiscais de contrato e demais interessados no assunto.

## Conteúdo Programático

### 1. Introdução

#### 1.1. Relevância da TI

#### 1.2. Governança de TI

#### 1.3. Governança das Contratações

#### 1.4. Planejamento Estratégico de TI

#### 1.5. Principais novidades da Lei 14.133/2021

### 2. Processo de Contratação de TI

#### 2.1. O antigo modelo de contratação de TI

#### 2.2. Diretrizes do atual modelo de contratação de TI

##### 2.2.1. Recursos Humanos Capacitados na Gestão de TI

##### 2.2.2. Planejamento

##### 2.2.3. Parcelamento dos Serviços de TI

##### 2.2.4. Pagamento por Resultados

##### 2.2.5. Qualidade

##### 2.2.6. Controle Efetivo sobre a Execução do Contrato

#### 2.3. Boas Práticas em Contratação de Soluções de TI

#### 2.4. Atores do Modelo de Contratação de TI (Decreto 11.246/2022)

### 3. Gerenciamento de Riscos (IN 94/2022 e da Lei 14.133/2021)

#### 3.1. A NBR 31000:2018 e a jurisprudência do TCU a respeito

#### 3.2. Mapa de Gerenciamento de Riscos

##### 3.2.1. Identificação e Análise dos Principais Riscos

##### 3.2.2. Classificação e Avaliação dos Riscos

##### 3.2.3. Mensuração da Probabilidade de Ocorrência, do Impacto e dos Danos Associados aos Riscos

### 4. Fase Preparatória – Planejamento Preliminar da Contratação

#### 4.1. Plano de Contratações Anual (PCA)

#### 4.2. Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação

#### 4.3. Documento de Formalização da Demanda (DFD)

#### 4.4. Estudo Técnico Preliminar da Contratação (ETP)

##### 4.4.1. Definição e Especificação das Necessidades/Requisitos

##### 4.4.2. Análise Comparativa de Soluções

##### 4.4.3. Análise Comparativa de Custos Totais de Propriedade

##### 4.4.4. Estimativa do Custo Total da Contratação

##### 4.4.5. Escolha e Justificativa da Solução Escolhida

##### 4.4.6. Declaração de Viabilidade da Contratação

##### 4.4.7. Demais exigências da Lei 14.133/2021

### 5. Fase Preparatória – Termo de Referência (TR)

#### 5.1. Definição do Objeto da Contratação

#### 5.2. Código do Catálogo de Materiais (Catmat) ou Catálogo de Serviços (Catser)

#### 5.3. Descrição da Solução de TI

#### 5.4. Justificativa para Contratação

#### 5.5. Especificação dos Requisitos da Contratação

##### 5.5.1. Requisitos e Obrigações Quanto à Segurança da Informação e Privacidade (IN 94/2022 e LGPD)

#### 5.6. Definição das Responsabilidades

#### 5.7. Modelo de Execução do Contrato

##### 5.7.1. Modelos Tradicionais x Modelos Híbridos

##### 5.7.2. Modelo de Contratação de Serviços de Operação de Infraestrutura e Atendimento a Usuários – Helpdesk (Portaria 1.070/2023 da SGD/MGI, alterada pela Portaria 6.680/2024 da SGD/MGI)

##### 5.7.1. Modelo de Contratação de Serviços de Desenvolvimento, Manutenção e Sustentação de Software (Portaria 750/2023 da SGD/MGI, alterada pela Portaria 6.679/2024 da SGD/MGI)

##### 5.8.2. Modelo de Contratação de Serviços de Outsourcing de Impressão (Portaria 370/2023 da SGD/MGI)

- 5.8. Modelo de Gestão do Contrato
- 5.8.1. Estabelecimento de Níveis de Serviço
- 5.8.2. Métricas para Serviços de TI
- 5.8.3. Riscos no Uso de UST - Unidade de Serviço Técnico: a jurisprudência o TCU (Acórdãos 2037/2019-TCU-Plenário e 1508/2020-TCU-Plenário)
- 5.9. Estimativas de Preços (IN 65/2021 Seges/ME)
- 5.9.1. Planilha de Custos e Formação de Preços
- 5.10. Adequação Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro
- 5.11. Regime de Execução do Contrato
- 5.12. Critérios Técnicos para Seleção do Fornecedor
- 5.13. Índice de Correção Monetária
- 5.14. Diretrizes Específicas de Planejamento da Contratação
- 5.14.1. Contratação de Licenciamento de Software e Serviços Agregados (Acórdão 2569/2018-TCU-Plenário)
- 5.14.2. Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas
- 5.14.3. Contratação de Solução de Autenticação para Serviços Públicos Digitais
- 5.14.4. Contratação de Serviços de Desenvolvimento, Sustentação e Manutenção de Software
- 5.14.5. Contratação de Infraestrutura de Centro de Dados, Serviços em Nuvem, Sala-cofre e Sala Segura
- 5.14.6. Contratação de Empresas Públicas de TIC
- 5.14.7. Contratação de Serviços de Desenvolvimento, Sustentação e Manutenção de Portais na Internet
- 6. Fase Preparatória – Instrumentos Convocatórios
- 6.1. Edital
- 6.2. Minuta do Contrato
- 6.3. Transparência
- 7. Seleção do Fornecedor (Lei 14.133/2021)
- 7.1. Pregão – IN 73/2022 Seges/ME (Bens e serviços comuns)
- 7.2. Concorrência com critério Técnica e Preço (Serviços de natureza predominantemente intelectual ou bens e serviços especiais de TI)
- 7.3. Diálogo Competitivo
- 7.4. Contratação Simultânea
- 7.5. Procedimentos Auxiliares
- 7.5.1. Credenciamento
- 7.5.2. Pré-Qualificação
- 7.5.3. Registro de Preços (Decreto 11.462/2023) e a jurisprudência do TCU a respeito da adesão a ARP de objetos de TI
- 7.5.4. Registro Cadastral
- 7.6. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
- 7.7. Margem de Preferência
- 7.8. Aferição de Exequibilidade das Propostas
- 7.9. Contratação Direta
- 7.9.1. Inexigibilidade
- 7.9.2. Dispensa da Licitação
- 8. Gestão do Contrato (à luz da Lei 14.133/2021 e jurisprudência do TCU)
- 8.1. Atores da Gestão do Contrato
- 8.1.1. Gestor do Contrato
- 8.1.2. Fiscal Técnico do Contrato
- 8.1.3. Fiscal Requisitante do Contrato
- 8.1.4. Fiscal Administrativo do Contrato
- 8.1.5. Fiscal Setorial do Contrato
- 8.2. Início do Contrato
- 8.2.1. Elaborar Plano de Inserção
- 8.2.2. Convocar Reunião Inicial
- 8.2.3. Realizar Reunião Inicial
- 8.2.4. Artefatos: Plano de Inserção, Termo de Compromisso e Termo de Ciência
- 8.3. Encaminhamento Formal de Demandas
- 8.4. Elaboração de Ordem de Serviço ou de Fornecimento
- 8.4.1. Definição e especificação dos serviços a serem realizados ou bens a serem fornecidos
- 8.4.2. Volume de serviços a serem realizados ou a quantidade de bens a serem fornecidos, segundo as métricas definidas
- 8.4.3. Cronograma de realização dos serviços ou entrega dos bens, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos
- 8.4.4. Identificação dos responsáveis pela solicitação do bem ou serviço na Área Requisitante da Solução
- 8.5. Monitoramento da Execução

- 8.5.1. Monitoramento pelo Gestor do Contrato
- 8.5.2. Monitoramento pelo Fiscal Técnico (Área de TI)
- 8.5.3. Monitoramento pelo Fiscal Requisitante (Área de Negócio)
- 8.5.4. Monitoramento pelo Fiscal Administrativo
- 8.5.5. Monitoramento pelo Fiscal Setorial
- 8.5.6. Autorização de Pagamento
- 8.5.7. Aplicação de Sanções
- 8.5.8. Alterações Contratuais
- 8.5.9. Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato
- 8.6. Inexecução Contratual
- 8.7. Transição e Encerramento Contratual

## **7.2 ELABORAÇÃO PASSO A PASSO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, CONFORME O MODEL DA IN SEGES-MP 5/2017**

**Professor: Erivan Pereira**

**Modalidade: Presencial**

**Data: 28 a 30 de abril de 2025**

**Horário: 08:30 às 18:00**

**Carga horária: 24h**

**Cidade: Brasília/DF**

A elaboração do orçamento estimado para contratos de prestação de serviços terceirizados, na forma de planilha de custos e formação de preços, é obrigação imposta pela lei. A ausência de planilha orçamentária, em tais contratações, é fator que pode levar à nulidade do contrato. Assim, a elaboração desse importante documento é da mais alta relevância para a Administração contratante, especialmente por permitir-lhe um melhor planejamento da gestão orçamentária do órgão ou entidade.

O objetivo do treinamento é capacitar os participantes a compreender e elaborar a planilha de custos e formação de preços para contratos de terceirização, conforme modelo previsto na Instrução Normativa n.º 05/2017, editada pela Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP).

Essa norma se aplica de forma cogente à Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Não obstante, ela pode ser adotada a título de orientação pelos Estados e Municípios e pelas sociedades de economia mista e empresas públicas, bem como pelos órgãos integrantes dos Poderes Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União.

A abordagem metodológica será centrada no estudo analítico da origem e fundamento normativo e jurisprudencial de cada despesa e metodologia de cálculo, abordando-se, inclusive, aspectos polêmicos, com a necessária menção às deliberações relevantes do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais.

Objetivos do curso:

- O treinamento tem por objetivo principal capacitar os participantes a compreender todos os itens que compõem a planilha de custos e formação de preços para contratos de terceirização, além do domínio da metodologia de cálculo pertinente, destacando-se o as inovações introduzidas pela Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) quanto aos parâmetros a serem adotados para pesquisa de preços e o impacto da reforma trabalhista, promovida pela Lei 13.467/2017, na formação do preço do contrato de terceirização. Os conhecimentos envolvem:
  - As características do contrato de terceirização, para o qual é obrigatória a elaboração da planilha de custos e formação de preços;
  - A obrigatoriedade legal de elaboração do orçamento estimado previamente a toda contratação, com destaque para as disposições da Lei 14.133/2021;
  - Técnicas adequadas e boas práticas de pesquisa de preços, à luz da jurisprudência do Tribunal de Contas da União e da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2020 e parâmetros definidos pela Lei 14.133/2021, bem como das Instruções Normativas SEGES/ME 65 e 72, ambas de 2021 e as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022 quanto ao orçamento estimado;
  - Parcelas que compõem a remuneração dos prestadores de serviço e questões controversas relacionadas a determinadas parcelas remuneratórias previstas no modelo de planilha da IN 05/2017;
  - Encargos trabalhistas, previdenciários e FGTS a serem cotados;
  - Provisionamento para custear substituições e demissões;
  - Insumos relacionados à mão de obra (benefícios) e à prestação dos serviços;
  - Custos indiretos, lucro e tributos;
  - Reflexos da disciplina introduzida pela nova lei de licitações e contratos na elaboração do orçamento estimado;
  - Impacto da reforma trabalhista nos custos a serem considerados na elaboração da planilha;
  - Construção da planilha de custos, passo a passo;
  - Realização de exercício prático em sala de aula.

Público Alvo: Profissionais e servidores públicos envolvidos no planejamento das contratações; Fiscais e gestores de contratos; Responsáveis pela análise de pedidos de repactuação de preços; Assessores e consultores jurídicos; Pregoeiros e membros da equipe de apoio; Membros de comissões de licitação; Profissionais do controle interno ou externo; Empresas privadas prestadoras de serviços terceirizados.

Conteúdo Programático:

Conteúdo

DO CURSO

PARTE 1 – APLICAÇÃO DO MODELO DE PLANILHA DA IN 05/2017. CARÁTER OBRIGATÓRIO DO ORÇAMENTO ESTIMADO. PARÂMETROS DE PESQUISA DE PREÇOS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1.1. Considerações iniciais. Natureza jurídica e aplicabilidade das Instruções

Normativas emanadas do órgão central do Sistema de Serviços Gerais

1.2. Elementos caracterizadores do contrato de terceirização. Elementos ilustrativos contemplados pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

1.2.1. Objeto do contrato de terceirização: serviços de natureza continuada

1.2.2. Modo de execução dos serviços: mediante cessão da mão de obra

1.3. O caráter obrigatório do orçamento estimado, segundo a legislação e a jurisprudência do TCU e a disciplina dada pela Lei 14.133/2021

1.3.1. Caráter obrigatório do orçamento estimado, segundo a legislação e a jurisprudência do TCU e a Lei 14.133/2021

1.3.2. Discriminação dos custos unitários e global dos serviços

1.3.3. Aplicação da planilha: modelo para elaboração das propostas pelos licitantes

1.3.4. Aplicação da planilha: parâmetro para julgamento das propostas

1.3.5. Aplicação da planilha: base para análise de pedido de repactuação do contrato

1.3.6. Aplicação da planilha: instrumento de fiscalização do contrato

1.4. Pesquisa de preços

1.4.1. Parâmetros para pesquisa de preços na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

1.4.2. A pesquisa de preços na jurisprudência do TCU (coletânea de acórdãos do TCU)

PARTE 2 – ELABORANDO A PLANILHA – MÓDULO 1: REMUNERAÇÃO DA MÃO DE OBRA

2.1. Montagem da planilha conforme o modelo da IN 05/2017

2.2. Salário base

2.2.1. Fonte primária: a norma coletiva de trabalho

2.2.1.1. Como identificar a norma coletiva de trabalho adotar para elaboração da planilha?

2.2.1.2. Questão controversa: matérias que não serão aceitas pela Administração conforme Lei 14.133/2021; confronto com a CLT

2.3 Adicional de periculosidade

2.4. Adicional de insalubridade

2.5. Adicional noturno

2.6. Adicional de hora noturna reduzida (crítica à inclusão no modelo de planilha da IN 05/2017)

2.7. A jornada de 12 x 36 horas. Reflexos da reforma trabalhista na planilha e nos contratos em execução

2.7.1. Trabalho realizado em feriado

2.7.2. Adicional noturno sobre as horas prorrogadas

2.7.3. Pagamento de adicional a título de supressão do intervalo intrajornada. Impacto da reforma trabalhista.

Natureza da parcela

2.8. EXERCÍCIO PRÁTICO

PARTE 3 – ELABORANDO A PLANILHA – MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

3.1. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições

3.1.1. Os regimes de tributação da pessoa jurídica e o impacto nos encargos previdenciários e FGTS

3.1.2. Contribuição previdenciária (INSS)

3.1.2.1. O impacto da desoneração da folha de pagamento (Lei n.º 12.546/2011) no cálculo da contribuição previdenciária. Reflexos na planilha

3.1.3. Salário educação

3.1.4. Contribuição adicional para o financiamento da aposentadoria especial – RAT ajustado (RAT x FAP)

3.1.5. SESI ou SESC

3.1.6. SENAI ou SENAC

3.1.7. SEBRAE

3.1.8. INCRA

3.1.9. FGTS

3.1.10. EXERCÍCIO PRÁTICO

### 3.2. Submódulo 2.1: 13º Salário, Adicional de Férias

#### 3.2.1. 13º salário

#### 3.2.2. Adicional de férias (terço constitucional de férias)

#### 3.2.3. Incidência de encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições

#### 3.2.4. EXERCÍCIO PRÁTICO

### 3.3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários

#### 3.3.1. Vale-transporte

#### 3.3.2. Auxílio-alimentação

#### 3.3.3. Outros benefícios previstos em norma coletiva de trabalho

##### 3.3.3.1. Assistência médica e familiar

#### 3.3.4. EXERCÍCIO PRÁTICO

## PARTE 4 – ELABORANDO A PLANILHA – MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

### 4.1. Aviso Prévio Trabalhado

#### 4.1.1. Incidência de encargos do Submódulo 2.2

### 4.2. Aviso Prévio Indenizado

#### 4.2.1. Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado

#### 4.3. Aviso Prévio Proporcional ao Tempo de Serviço. Impacto na planilha: no orçamento estimado e na renovação do contrato

### 4.4. Multa de 40% Sobre os Depósitos no FGTS

#### 4.4.1. Cálculo da multa de 40% em caso de demissões mediante aviso prévio trabalhado

#### 4.4.2. Cálculo da multa de 40% em caso de demissões mediante aviso prévio indenizado

#### 4.5. EXERCÍCIO PRÁTICO

## PARTE 5 – ELABORANDO A PLANILHA – MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

### 5.1. Submódulo 4.1: Substituto nas Ausências Legais

#### 5.1.1. Substituto na cobertura de férias (remuneração do substituto)

#### 5.1.2. Substituto na cobertura de ausências legais

#### 5.1.3. Substituto na cobertura de licença paternidade

#### 5.1.4. Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho

#### 5.1.5. Substituto na cobertura de afastamento maternidade

#### 5.1.6. Incidência de encargos do submódulo 2.2

#### 5.1.7. EXERCÍCIO PRÁTICO

### 5.2. Submódulo 4.2: Intrajornada - substituição do trabalhador em intervalo para repouso e alimentação

#### 5.2.1. Incidência dos encargos do Submódulo 2.2

#### 5.2.2. EXERCÍCIO PRÁTICO

## PARTE 6 – ELABORANDO A PLANILHA – MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

### 6.1. Uniformes

### 6.2. Materiais

### 6.3. Depreciação de equipamentos

#### 6.4. EXERCÍCIO PRÁTICO

## PARTE 7 – ELABORANDO A PLANILHA – MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

### 7.1. Custos indiretos

### 7.2. Lucro

### 7.3. Tributos

#### 7.3.1. Contribuição Para o Programa de Integração Social (PIS)

#### 7.3.2. Contribuição Para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

#### 7.3.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)

#### 7.3.4. Cálculo do valor dos tributos a cotar na planilha

#### 7.4. EXERCÍCIO PRÁTICO

## **7.3 CONTRATAÇÃO DIRETA (INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO) E DISPENSA ELETRÔNICA, CONFORME LEI Nº 14.133/21 e IN 67/21, COM OPERACIONALIZAÇÃO NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR (TEORIA E PRÁTICA)**

**Professor: Vinicius Geronasso**

**Data: 22 e 23 de maio de 2025**

**Horário: 08:30 às 18:00**

**Carga horaria: 16h**

**Cidade/UF: Brasília/DF**

Objetivos do curso:

- Regra de licitar;
- Fundamentação para a Contratação Direta;
- Casos de Inexigibilidade
- Casos de Dispensa de Licitação;
- Outros casos onde cabe a Contratação Direta;
- Dispensa Eletrônica – conforme IN 67/21 - SEGES;
- Prática no Sistema;

Público Alvo: Servidores Públicos envolvidos nos processos de contratações dos Órgãos; Gestores responsáveis pelo Órgão; Agentes Públicos designados para a fase interna do Processo licitatório; Agentes de Contratação; Assessoria Jurídica e Controles Internos; Servidores Públicos em geral e demais interessados no objeto de estudo.

Conteúdo Programático:

Módulo 1: A Regra de Licitar

Módulo 2: Inexigibilidade

Módulo 3: Dispensa de Licitação

Conteúdo Programático

Noções Gerais do Procedimento de Contratação Pública;

Princípio do Planejamento na Nova Lei de Licitações e Contratos;

Objetivos do Processo Licitatório;

Quando deve ser feita uma Licitação ou uma Contratação Direta);

Fundamentos Legais;

Casos de Inexigibilidade;

Comprovar cada uma das opções de Inexigibilidade;

O que deve constar no processo;

Tipos de Inexigibilidade;

Como comprovar a exclusividade;

Notória especialização? O que é?

Contratação Artistas

O que é uma Licitação Dispensada;

Quem faz a Dispensa;

Rol Taxativo de possibilidades de Dispensa;

Fundamentação Técnica e Jurídica;

Tramite da Dispensa.

Dispensa Eletrônica conforme IN 67/21 - SEGES;

O que lançar;

Como lançar;

Quem lançar;

Como ver a disputa;

O que fazer após a disputa;

Outros casos de Contratação Direta

#### **7.4 CURSO CONTROLES INTERNOS E GOVERNANÇA: FUNDAMENTOS E PRÁTICAS**

**Professora: Daiesse Jaala**

**Data: 15 e 16 de maio de 2025**

**Horário: 08:30 às 18:00**

**Carga horaria: 16h**

**Cidade/UF: Brasília/DF**

Capacitar profissionais a entender e aplicar controles internos eficazes dentro de uma estrutura de governança, promovendo transparência, conformidade e eficiência nas organizações públicas e privadas.

Objetivos Gerais de Aprendizagem:

- Entender a função estratégica dos controles internos.
- Integrar controles internos com práticas de governança corporativa e pública.
- Identificar e mitigar riscos organizacionais.
- Analisar casos práticos de sucesso e falhas em sistemas de controle.

Público Alvo: Servidores públicos, gestores, auditores e controladores de órgãos públicos; Executivos de empresas privadas responsáveis por compliance e Governança; Profissionais de auditoria, contabilidade, e controle interno; Consultores, advogados e interessados no tema.

Conteúdo Programático:

- Módulo 1: Fundamentos dos Controles Internos e Governança

Definição e princípios dos controles internos

Objetivos: conformidade, eficiência e eficácia

A governança como suporte estratégico aos controles internos

Transparência e accountability nas organizações

- Módulo 2: Estruturação de um Sistema de Controles Internos

Planejamento e implementação de controles internos eficazes

Papéis e responsabilidades na execução dos controles

Monitoramento e avaliação dos controles internos

Indicadores de desempenho e ferramentas de monitoramento

- Módulo 3: Riscos e Compliance

Identificação e gestão de riscos

Mapeamento de processos críticos e vulnerabilidades

Normas internacionais: COSO e ISO 31000

Compliance anticorrupção e responsabilidade organizacional

- Módulo 4: Auditoria Interna e Externa

Diferenças entre auditoria interna e externa

O papel da auditoria na revisão de controles internos

Estratégias de auditoria baseada em riscos

Relatórios de auditoria e comunicação de resultados

- Módulo 5: Aplicação dos Controles Internos no Setor Público

Legislação e regulamentação para o controle no setor público (Lei 14.133/2021)

Tribunais de contas e órgãos de controle interno

Estudos de caso de práticas eficazes e desafios no setor público

## **7.5 OFICINA PRÁTICA O PASSO A PASSO PARA ELABORAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - ETP, TR E DFD COM BASE NA LEI 14.133/21**

**Professor: Leandro Matsumota**

**Data: 29 e 30 de maio de 2025**

**Horário: 08:30 as 18:00**

**Carga horaria: 16h**

**Cidade/UF: Brasília/DF**

Com as alterações da Lei nº 14.133/21 no sistema de contratações públicas em todo o território nacional diversos pontos estão sendo tratados como verdadeiros “problemas” no cotidiano da administração pública.

Entre todas as inovações legislativas, a fase preparatória é a mais requisitada no momento. Para o servidor público que está incumbido de elaborar os documentos da fase preparatória, em especial o Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), a maior dificuldade está na transposição das exigências legais para o campo prático.

Assim, diante do problema encontrado por diversos Municípios de todo país que o Curso Planejamento do Processo

Licitatório na Prática - Lei nº 14.133/21, tem como objetivo levar aos participantes uma verdadeira oficina prática para a elaboração de DFD, ETP e TR. Será um aprendizado onde o exercício prático será referência com a utilização de casos práticos para a melhor implantação dos mecanismos.

Objetivos Gerais de Aprendizagem:

Após a conclusão do treinamento com ênfase na preparatória do processo licitatório, os participantes estarão capazes de elaborar o Documento de Formalização de Demanda (DFD), Termo de Referência (TR) e Estudo Técnico Preliminar (ETP) em seu órgão público.

Público Alvo: SERVIDORES E AGENTES PÚBLICOS, EM ESPECIAL, AQUELES QUE ATUAM NA ETAPA PREPARATÓRIA COM A ELABORAÇÃO DE DFD, ETP, TR.

Conteúdo Programático:

1. Documento de Formalização de Demanda (DFD)

Conceito;

Modelo de DFD na prática;

Requisitos;

Fundamento legal;

Obrigatoriedade;

2. Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Conceito;

ETP Simplificado;

Obrigatoriedade;

Fundamento legal;

Dispensa do ETP;

Modelo de ETP na prática;

3. Termo de Referência (TR)

Conceito;

Pesquisa de Mercado;

Elementos obrigatórios do TR;

IN 65/2021;

Fundamento legal;

Formas de pesquisa de preços;

Modelo de TR na prática;

Da utilização da "Cesta de preços";

Sobre preços x superfaturamento;

Fontes de pesquisa de preços.

## 7.6 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NA LEI 14.133/2021 COM OFICINA PRÁTICA

**Professora: Lara Brainer**

**Data: 19 de maio a 21 de maio de 2025**

**Horário: 08:30 às 18:00**

**Carga horaria: 24h**

**Cidade/UF: Brasília/DF**

**Modalidade: Presencial**

O acompanhamento eficiente dos contratos administrativos é fator fundamental para o alcance dos melhores resultados da contratação. Para isso, os agentes públicos envolvidos, especialmente o fiscal de contrato, devem ter conhecimento preciso das regras jurídicas e procedimentais que regulam a execução contratual, bem como ter clareza sobre as suas responsabilidades e competências.

A fiscalização dos contratos administrativos é dever dos agentes públicos, carecendo de constante capacitação e reciclagem de conhecimentos, troca de experiências e boas práticas. Dessa maneira, entende-se importante que todos aqueles que atuam direta ou indiretamente na fiscalização e gestão dos contratos administrativos sejam periodicamente treinados.

Com esses objetivos em mente, o treinamento terá como foco as melhores práticas de gestão e acompanhamento da execução contratual, no que diz respeito às ações recomendadas ao fiscal ou gestor do contrato. Será dado especial destaque ao papel às atribuições e responsabilidades do fiscal de contrato, à responsabilidade

da Administração na terceirização de serviços e à fiscalização do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias da contratada, incluindo a análise da documentação apta a comprovar o adimplemento contratual. Embora a abordagem privilegie aspectos práticos, será devidamente acompanhada da fundamentação normativa e jurisprudencial, em cotejo com as disposições da Lei .666/93 e da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como as disposições do Decreto 9.507/2018 e as disposições da Instrução Normativa n.º 05/2017, em cotejo com a atualizada jurisprudência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais Superiores sobre a matéria.

### **Público Alvo**

Aos servidores públicos, especialmente os que atuam nas áreas de planejamento da contratação, gestão e fiscalização de contratos administrativos, da administração direta e indireta da união, estados e municípios, em especial, advogados, contadores, servidores públicos, administradores e estudantes. Também é destinado ao público em geral para que compreendam seus direitos junto à administração pública.

### **Conteúdo Programático**

Módulo 1: Introdução à Instrução Normativa nº 05/2017 MPDG

- O rito de planejamento da Contratação estabelecido pela IN 05/2017: (ETP, GR, TR/PB) e sua compatibilização com a Lei 14.133/2021 Das fases de Planejamento, Seleção do fornecedor e Gestão e Fiscalização Contratual
- Procedimentos importantes no planejamento da contratação (Documento de formalização da demanda - DFD, equipe de planejamento, Estudos Técnicos Preliminares -ETP, Gerenciamento de Riscos-GR, Instrumento de Medição de Resultado – IMR, Pesquisa de Preços – IN 65/2021, IN 73/2020, dentre outros)

Módulo 2: Viabilidade da Contratação: Situações vedadas na terceirização

- Atividades estratégicas ou típicas estatais
- Atividades finalísticas do contratante
- Atividades próprias de servidores
- Exceções previstas para as empresas estatais

Módulo 3: Gestão e Fiscalização do Contrato na Lei nº 14.133/2021, na IN nº 05/2017 MPDG, do Decreto nº 11.246/2022 e Decreto nº 12.174/24

- Atividades de gestão e fiscalização na execução do contrato
- Distinção entre gestão e fiscalização do contrato
- As figuras do gestor e do fiscal de contrato
- Atribuição do Fiscal e do Gestor do contrato
- Fiscalização do contrato da administração - controles permanentes
- Perfil do fiscal / Gestor
- Designação formal
- Formalização e poderes a ele conferidos
- O Gestor e o fiscal podem recusar a designação?
- Fiscalização por equipe – Segregação de funções
- Assessoramento ao fiscal do contrato
- Responsabilidade do gestor e fiscal de contratos perante os órgãos de controle

Módulo 4: Procedimentos de Acompanhamento e Fiscalização da Execução Contratual

- Fiscalização inicial do contrato – momento em que a prestação é iniciada
- Registro de ocorrências: autuação de processo específico
- A importância da reunião inicial com o preposto
- Rotinas de fiscalização diária, mensal
- Fiscalização específica/procedimental
- Evitar ordens diretas da administração dirigidas aos terceirizados
- Fiscalização mensal / especial / por amostragem
- Fiscalização quando da extinção ou rescisão dos contratos
- Como verificar a adequabilidade dos TRCTs e guias rescisórias. Será necessário refazer os cálculos do TRCT? É necessário a homologação do TRCT pelo Sindicato?
- Qual Instrumento pode ser usado para confiar no valor pago na rescisão? Como saber se a baixa na carteira de trabalho foi efetivamente realizada?
- O que fazer e como ter a certeza de que não restará, futuramente, nenhum pagamento devido pela empresa à Administração Pública (Responsabilidade Subsidiária)
- Providências em caso de indícios de irregularidade
- Fiscalização do cumprimento das obrigações fiscais
- Fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias

Módulo 5: Disposições Contratuais em conformidade com a Lei nº 14.133/2021

- Procedimento iniciais à contratação
- Prerrogativas da administração
- Requisitos da formalização da contratação
- Do princípio da anualidade orçamentária
- Duração dos Contratos
- Prazo de vigência dos contratos administrativos
- Prorrogação dos contratos de serviços contínuos
- Controle de prazos de execução de obras e serviços x necessidade de aditivos de prorrogação de prazos de execução

Módulo 6: Execução / Inexecução / Liquidação e Pagamento da Despesa / Alterações Contratuais / Rescisão do Contrato Administrativo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021

- Execução do contrato
- Recebimento do objeto contratual
- O empenho da despesa
- A Liquidação da despesa
- O pagamento das despesas
- A participação do fiscal e do gestor no ateste da Nota Fiscal
- A Responsabilidade do gestor e fiscal pelos atestes emitidos
- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária: quais as certidões indispensáveis?
- Quais as possibilidades de retenção e de glosa? Recomendação do TCU pelo Acórdão 1214/2013 plenário e as disposições da IN /SEGES 05/2017 quanto à retenção dos pagamentos devidos à contratada
- Alterações contratuais e formalização
- Reajuste, revisão e repactuação
- Extinção e Rescisão do contrato.

## **7.7 CURSO OBRAS PÚBLICAS: DO PLANEJAMENTO À ENTREGA - PRINCIPAIS ACÓRDÃOS DO TCU COMENTADO.**

**Professor: Rafael Jardim**

**Data: 03 de julho e 04 de julho de 2025.**

**Horário: 08:30 às 18:00**

**Carga horaria: 16h**

**Cidade/UF: Brasília/DF**

Enfim, a nova Lei de Licitações e Contratos! E com ela novos desafios de interpretar o novíssimo diploma legal, adequando-o aos enormes desafios de se planejar, contratar e acompanhar uma obra pública.

Este curso propõe ao participante o acesso prático, contextualizado e organizados dos mais variados tópicos relacionados à nova lei, comparando o reflexo dos novos institutos com a vasta jurisprudência do TCU sobre o planejamento, a licitação e a fiscalização de obras públicas. Propõe-se reunir e descomplicar as novidades e todo o arcabouço legal envolto ao tema contratação e gestão de obras e serviços de engenharia.

Quais os reflexos da nova Lei de Licitações e Contratos em temas como: planejamento da contratação, estudos técnicos preliminares, gestão de riscos de obras, contratações de consultorias e projetos, inversão de fases de habilitação,

serviços comuns de engenharia, seguros, procedimento de manifestação de interesse, chuvas, limites legais para aditamentos, BDI, contratação direta de obras, novidades com relação à habilitação, disposições sobre empreitadas globais e empreitadas por preço unitário, contratação integrada e semí-integrada, tópicos especiais de orçamento, adaptações aos sistemas referenciais de preços, prazo da obra, responsabilidade dos fiscais da obra e toda a complexa malha de assuntos relacionados ao assunto.

Mais que uma apresentação passo a passo dos principais entendimentos do TCU sobre obras públicas, e os potenciais reflexos na jurisprudência decorrentes do novo texto legal, o treinamento pretende clarificar um standart de raciocínio para

a solução dos problemas que rodeiam o tema – envolvendo a necessária relação entre engenharia, arquitetura e direito administrativo –, capaz de suportar a solução das mais variadas situações que fatalmente irão surgir no dia-a-dia dos

agentes públicos que militam nessa seara.

Aos fiscais, membros de comissão de licitação, orçamentistas, projetistas e gestores um compêndio historiado das trilhas legais para o bom e regular emprego de recursos públicos em obras públicas sob a tutela da novíssima Lei de Licitações e Contratos. Aos operadores do direito, uma extensa lista de construções factuais indispensáveis à correta subsunção jurídica de casos concretos nessa área.

**OBJETIVO DO CURSO**

Situar os participantes quanto as principais novidades no tema OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA decorrentes da edição da novíssima Lei de Licitações e Contratos.

Contextualizar os entendimentos do TCU até então vigentes com a Lei 8.666/93 e os respectivos reflexos em face da nova Lei de Licitações e Contratos.

Discutir temas polêmicos envolvendo a licitação, contratação, fiscalização e controle de obras públicas, contextualizando diferenças e semelhanças entre a Lei 8.666/93 e a nova Lei de Licitações e Contratos.

Desenvolver uma visão crítica de um padrão de raciocínio legal para a solução dos problemas que rodeiam a licitação, contratação, fiscalização e controle de obras públicas, capaz de suportar a solução de situações gerais do dia a dia administrativo.

Sanear as principais dúvidas dos participantes em temas afetos a licitação, contratação, fiscalização e controle de obras públicas.

**Público Alvo**

Fiscais de contrato, membros de comissão de licitação, auditores, consultores jurídicos, ordenadores de despesa, orçamentistas de obras públicas, engenheiros, arquitetos, advogados e estudantes.

**Conteúdo Programático****INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO**

- Aplicabilidade da nova Lei de Licitações e Contratos
- Apresentação geral dos princípios da nova Lei de Licitações e Contratos
- Comparativo entre a Lei 8.666/93, o RDC e a Nova Lei de Licitações e Contratos
- Novo papel da consultoria jurídica e do controle interno
- Fundamentos de hermenêutica na aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos
- Discricionariedade x poder vinculado na nova Lei de Licitações e Contratos.
- Visão geral da obra pública: iniciação, planejamento, execução, finalização e controle.

**NOVAS DEFINIÇÕES E CONCEITOS LEGAIS**

- Definição de obra – novo conceito e consequências
- Definição de serviço
- Definição de bens e serviços comuns
- Definição de serviço de engenharia
- Definição de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto
- Definição de serviço comum de engenharia
- Definição de bens e serviços especiais
- Definição de serviços e fornecimentos contínuos
- Definição de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual
- Definição de obra comum de engenharia e suas consequências

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- Pregão x concorrência: diferenças e aplicabilidade
- Procedimento licitatório e prazos para a publicação dos instrumentos convocatórios
- Orçamento sigiloso
- Critérios de julgamento
- Procedimentos obrigatórios para obras e serviços de engenharia
- Lances abertos e fechados
- Negociação
- Recursos
- Homologação do certame

**PLANEJAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS**

- Principais tópicos relativos ao planejamento na nova Lei de Licitações e Contratos
- Gestão de riscos de obras públicas
- Definição de riscos
- Momento para a avaliação dos riscos
- Diferença entre matriz de risco contratual e matriz de riscos de resultado
- Metodologia Coso
- Identificação de riscos em obras públicas
- Tratamento e priorização de riscos em obras públicas
- Identificação de respostas a riscos em obras públicas
- Controle e monitoramento de riscos em obras públicas
- Exercício prático sobre riscos em obras públicas

- Estudos de viabilidade na nova Lei de Licitações e Contratos
- Viabilidade Técnica
- Viabilidade Econômica
- Viabilidade Ambiental
- Viabilidade Financeira
- Estudos de Impacto de Vizinhança (ETP) na nova Lei de Licitações e Contratos
- Estudos técnicos preliminares em obras públicas (ETP)
- Definição de estudos técnicos preliminares
- Comparação entre ETP estabelecido na IN 40/2020 e o trazido pela nova Lei de Licitações
- Identificação do problema
- Requisitos para a contratação
- Levantamento de mercado
- Escolha e descrição da solução
- Estabelecimento de quantitativos
- Estabelecimento do preço
- Justificava de parcelamento
- Contratações correlatas e/ou interdependentes
- Alinhamento da contratação com o Planejamento Anual de Contratações
- Resultados pretendidos
- Providências prévias à contratação
- Possíveis impactos ambientais
- Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade do empreendimento

#### PROJETO

- Projeto básico: elementos mínimos na nova Lei de Licitações e Contratos e diferenças para a Lei 8.666/93
  - Condições de contorno: direcionamento do objeto
  - Projeto simplificado para casos de emergência
  - Projeto executivo: definição e aplicação, segundo a nova Lei de Licitações e Contratos
  - Contratações de projeto
  - Faculdade ou obrigatoriedade da utilização de técnica e preço
  - Procedimentos na nova Lei de Licitações e Contratos relativos à técnica e preço
  - Boas práticas de gestão de projetos
  - METODOLOGIA BIM
  - Previsão do BIM na Nova Lei de Licitações e Contratos
  - Decreto 10306/2020
  - Definição de BIM e vantagens de utilização
  - Modelagem de editais e condições de habilitação em contratação de projetos em BIM
  - Implementação do BIM e fases de implementação
- #### ORÇAMENTO DE OBRAS SEGUNDA A NOVA LEI DE LICITAÇÕES
- Custo Direto x Despesas indiretas x Custos indiretos
  - Estabelecimento de preços de mercado segundo a nova Lei de Licitações e Contratos
  - Custo Direto
  - Aplicabilidade do Decreto 7.983/2013 – Sicro, Sinapi, sistemas estaduais e municipais e pesquisas de preço
  - Critérios de aceitabilidade unitário e global
  - Composições de custo unitário
  - Materiais
  - Consumos, perdas e pesquisas de preço
  - Mão de obra
  - Produtividade e salários base
  - Encargos sociais e encargos complementares
  - Grupos A, B, C e D
  - Horistas x mensalistas
  - Efeitos das chuvas sobre os custos de mão de obra
  - Desoneração da mão de obra
  - Equipamentos
  - Adaptações ao sistema de referência
  - SINAPI
  - Visão geral
  - Escolha das composições no Sinapi
  - Situações de adaptação obrigatória no Sinapi
  - Estabelecimento de itens novos no orçamento: procedimentos na nova Lei de Licitações
  - BDI na nova Lei de Licitações e Contratos
  - Aplicabilidade do Acórdão 2622/2013-Plenário

- BDI diferenciado para materiais
- Principais erros no estabelecimento do BDI referencial
- Custos indiretos
- Administração local: valor de mercado e formas de medição
- Mobilização e desmobilização do canteiro: valor de mercado e formas de medição
- Manutenção do canteiro de obras: valor de mercado e formas de medição
- Estabelecimento do prazo da obra:
- Contratos por escopo e contratos por prazo determinado na nova Lei de Licitações
- Principais problemas identificados no dimensionamento de prazo de obras
- CONTRATAÇÃO DIRETA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
- Apresentação das principais novidades
- Dispensa x inexigibilidade
- Casos de contratações emergenciais e diferenças da nova lei em relação à Lei 8.666
- Contratação direta pelo valor da obra ou serviço de engenharia segundo a nova lei
- Contratação de especialista por notório conhecimento
- Remanescente de obra na nova Lei de Licitações e Contratos
- Outros casos de contratação direta para obras e serviços de engenharia na nova lei
- ELABORAÇÃO DO EDITAL E DA MINUTA DE CONTRATO**
- O uso das diferentes “trilhas licitatórias” na nova lei
- Prazos de publicação e modalidades de licitação previstas
- Novidades da nova Lei de Licitações e Contratos
- A inversão de fases
- Os novos critérios para a seleção da melhor proposta
- O orçamento sigiloso
- Lances abertos, fechados, combinados e o uso do pregão
- Lances intermediários
- Habilitação
- Habilitação x classificação na nova Lei de Licitações e Contratos
- Principais novidades
- Aplicabilidade da jurisprudência estabelecida sob a ótica da Lei 8.666/93
- Principais falhas observadas nas condições de habilitação em obras públicas
- Classificação
- Inexequibilidade: nova forma de cálculo
- Aplicabilidade da jurisprudência então concebida para ateste de inexequibilidade
- Critérios de aceitabilidade de preço
- Matriz de riscos
- Conceito
- Casos de obrigatoriedade
- Tipos de empreitada
- Empreitada por preço unitário
- Empreitada por preço global
- Tarefa
- Empreitada integral
- Contratação integrada
- Contratação Semi-integrada
- Fornecimento e prestação de serviço associado
- Diferenças entre empreitadas por preço global e unitário
- Casos de utilização e motivação para o uso de um e outro instituto
- Aditivos em empreitadas por preço global
- Erros ou omissões no orçamento
- Matriz de riscos em empreitadas por preço global
- Acórdão 1977/2013-TCU-Plenário e sua aplicabilidade após a edição da nova lei.
- CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA**
- Definição
- Motivação do uso
- Elementos do Anteprojeto nas contratações integradas
- Orçamento da contratação integrada e aplicabilidade do Sicro/Sinapi
- Aditivos na contratação integrada
- Matriz de riscos nas contratações integrada e semi-integrada
- Seguros
- Diferenças para a contratação integrada e a semi-integrada
- Orçamento nas contratações semi-integradas e novidades na nova Lei de Licitações e Contratos

- Responsabilidade pela emissão das licenças ambientais e estudos de desapropriação nas contratações integradas e semi-integradas

#### FISCALIZAÇÃO

- Principais novidades
- Fiscal x gestor do contrato
- Responsabilidade do fiscal
- Fiscalização de encargos trabalhistas e previdenciários
- Contratação de consultores e empresas supervisoras: novos entendimentos
- Exigência de ART
- Diário de obras – elementos mínimos
- Elementos mínimos para medição e ateste de serviços
- Química contratual e contratos verbais: novidades
- Principais erros de medição em obras públicas encontrados pelo TCU
- Aplicabilidade da jurisprudência do TCU relativa à Lei 8.666/93

#### APLICAÇÃO DE PENALIDADES

- Penalidades contratuais e extracontratuais na nova Lei de Licitações e Contratos
- O poder de cautela
- Rescisão x anulação do contrato
- Novos crimes licitatórios

#### ADITIVOS CONTRATUAIS

- Teoria das áleas
- Teoria da imprevisão
- Alterações quantitativas x alterações qualitativas na nova lei
- Novos entendimentos e forma de cálculo dos 25% contratuais
- Extrapolação dos 25% contratuais
- Itens novos no orçamento
- Jogo de planilhas
- Aditivos de prazo
- Cláusulas de reajuste e repactuação

#### ENTREGA DA OBRA E RESPONSABILIDADE DO CONSTRUTOR

- Recebimento provisório
- Recebimento definitivo
- Art. 618 do Código Civil, a garantia da obra e as novidades da nova lei relacionadas ao tema
- Responsabilidade objetiva
- Excludentes da responsabilidade objetiva
- Responsabilidade solidária do administrador

#### A EMPRESA **Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda**, CNPJ 00.714.403/0001-00

Fundada em 1995; a Elo Consultoria é reconhecida como **referência nacional** em capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de profissionais, líderes e gestores. Os assuntos abordados em seus treinamentos, tanto em formato **EAD** quanto nos formatos **Presencial e In Company**, são desenvolvidos por um corpo técnico especializado composto por consultores de diversas áreas do conhecimento, dentre elas Comunicação, Recursos Humanos, Liderança, Finanças, Logística, Negociação e Vendas. O quadro de professores da Elo Consultoria é criteriosamente escolhido, composto por profissionais e pensadores, comprometidos com a **prática**. Os instrutores têm em comum com a Elo Consultoria, o carinho e esforço de capacitar pessoas, primando pela **qualidade e efetividade**. Especialmente na área do **Direito Administrativo**, a Elo Consultoria consolidou o papel de **protagonista** na formação e capacitação de líderes, servidores e gestores públicos que buscam melhorar suas práticas em gestão com Cursos e Treinamentos com conteúdos de **vanguarda**.

## 8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

No que tange às estimativas das quantidades a serem contratadas, seguindo o direcionado pelo Plano de Capacitação Anual de 2025, valendo-se também da possibilidade e consonância do Plano de Contratações Anual, também de 2025, temos o seguinte parâmetro, conforme tabela abaixo:

Item	Curso de Curta Duração - Modo Presencial	Inscrições a serem efetivadas
1	<b>CURSO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E A JURISPRUDÊNCIA DO TCU</b>	12 (DOZE)
2	<b>CURSO: ELABORAÇÃO PASSO A PASSO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRADOS, CONFORME O MODEL DA IN SEGES-MP 5/2017</b>	12 (DOZE)
3	<b>CURSO: CONTRATAÇÃO DIRETA (INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO) E DISPENSA ELETRÔNICA, CONFORME LEI Nº 14.133/21 e IN 67/21, COM OPERACIONALIZAÇÃO NO SISTEMA COMPRAS. GOV.BR (TEORIA E PRÁTICA)</b>	12 (DOZE)
4	<b>CURSO CONTROLES INTERNOS E GOVERNANÇA: FUNDAMENTOS E PRÁTICAS</b>	12 (DOZE)
5	<b>OFICINA PRÁTICA O PASSO A PASSO PARA ELABORAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - ETP, TR E DFD COM BASE NA LEI 14.133/21</b>	25 (VINTE E CINCO)
6	<b>CURSO: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NA LEI 14.133/2021 COM OFICINA PRÁTICA</b>	12 (DOZE)
7	<b>CURSO: OBRAS PÚBLICAS: DO PLANEJAMENTO À ENTREGA - PRINCIPAIS ACÓRDÃOS DO TCU COMENTADO.</b>	12 (DOZE)

## 9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 264.913,00

O valor total estimado para a contratação dos cursos de curta duração área de de Licitações e Contratos (LC);, eguindo o direcionado pelo Plano de Capacitação Anual e do Plano de Contratações Anual, ambos de 2025, é de R\$ 285.812,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e doze reais), divididos conforme o número de vagas e valores constantes da tabela a seguir:

PROPOSTAS DA EMPRESA ELO:

Item	Curso de Curta Duração - Modo Presencial	Inscrições a serem efetivadas	Carga Horária	Investimento (\$)	Custo Inscrição	Desconto Negociado (%)
1	<b>CURSO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E A JURISPRUDÊNCIA DO TCU</b>  <b>PROPOSTA ANEXO XX</b>	12 (DOZE)	24 horas /aula	R\$ 34.440,00	R\$ 2.870,00	30%
2	<b>CURSO: ELABORAÇÃO PASSO A PASSO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRADOS, CONFORME O MODEL DA IN SEGES-MP 5/2017</b>  <b>PROPOSTA ANEXO XVIII</b>	12 (DOZE)	24 horas /aula	R\$ 34.440,00	R\$ 2.870,00	30%
3	<b>CURSO: CONTRATAÇÃO DIRETA (INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO) E DISPENSA ELETRÔNICA, CONFORME LEI Nº 14.133/21 e IN 67/21, COM OPERACIONALIZAÇÃO NO SISTEMA COMPRAS.GOV. BR (TEORIA E PRÁTICA)</b>  <b>PROPOSTA ANEXO ANEXO XV</b>	12 (DOZE)	16 horas /aula	R\$ 31.836,00	R\$ 2.653,00	30%
4	<b>CURSO CONTROLES INTERNOS E GOVERNANÇA: FUNDAMENTOS E PRÁTICAS</b>  <b>PROPOSTA ANEXO XIX</b>	12 (DOZE)	16 horas /aula	R\$ 31.836,00	R\$ 2.653,00	30%

5	<b>OFICINA PRÁTICA O PASSO A PASSO PARA ELABORAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - ETP, TR E DFD COM BASE NA LEI 14.133/21</b>  <b>PROPOSTA ANEXO XVIII</b>	25 (VINTE E CINCO)	16 horas /aula	R\$ 66.325,00	R\$ 2.653,00	30%
6	<b>CURSO: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NA LEI 14.133/2021 COM OFICINA</b>  <b>PROPOSTA ANEXO XVI</b>	12 (DOZE)	24 horas /aula	R\$ 34.200,00	R\$ 2.850,00	30,3%
7	<b>CURSO: OBRAS PÚBLICAS: DO PLANEJAMENTO À ENTREGA - PRINCIPAIS ACÓRDÃOS DO TCU COMENTADO.</b>  <b>PROPOSTA ANEXO XVII</b>	12 (DOZE)	16 horas /aula	R\$ 31.836,00	R\$ 2.653,00	30%
<b>TOTAL DA AÇÃO EDUCACIONAL</b>				<b>R\$264.913,00</b>		

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:**

O valor negociado junto a Elo proporcionou um desconto na ordem de 30% trazendo economicidade para a Administração Pública.

O desconto foi negociado em cima da tabela da ELO postado em seu site que está disponível no endereço eletrônico: <https://www.eloconsultoria.com/elo-cursos/e> também consta do ANEXO X deste ETP digital.

**10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução****10.1. Considerações sobre o Parcelamento**

O parcelamento da contratação consiste em dividir a solução em partes menores, que podem ser licitadas e adjudicadas separadamente. Essa prática tem como objetivo ampliar a competitividade, permitindo a participação de um maior número de licitantes que, embora não tenham capacidade para atender à totalidade do objeto, podem competir por frações da contratação. O Tribunal de Contas da União (TCU) estabelece, por meio da Súmula 247 /2007, que a adjudicação por item é obrigatória, exceto quando o parcelamento possa prejudicar o conjunto do objeto ou resultar em perda de economia de escala.

**10.2 Inviabilidade do Parcelamento**

No presente caso, a contratação envolve a realização de cursos de curta duração organizado por uma única Instituição de Ensino, a responsável por todas as atividades relacionadas é a empresa ELO. A natureza da contratação, que compreende a participação em vários cursos, torna inviável o parcelamento da solução pelos seguintes motivos:

**1. O objeto da contratação**

Participação em cursos de curta duração — é indivisível, pois engloba um conjunto de serviços interligados e fornecidos por um único prestador. Dividir esses serviços comprometeria a coerência e a eficácia do evento, além de potencialmente prejudicar a qualidade e a experiência dos participantes e também facilita a gestão e a fiscalização contratual.

## 2. Perda de Economia de Escala

A contratação por item poderia resultar em Perda de Economia de Escala. Como os cursos é oferecido por uma única empresa, qualquer tentativa de parcelamento não apenas fragmentaria a solução, mas também aumentaria os custos totais devido à duplicação de processos e a necessidade de coordenação entre múltiplos fornecedores.

## 3. Responsabilidade Técnica Unificada,

A gestão dos cursos deve ser centralizada responsabilidade técnica única para garantir a coesão e a qualidade do serviço prestado. Parcelar o objeto poderia levar a conflitos de responsabilidade entre diferentes prestadores e dificultar a supervisão e a execução das atividades.

### 10.3. Jurisprudência e Princípios Legais

O TCU, ao analisar casos semelhantes, tem defendido a necessidade de justificar adequadamente a ausência de parcelamento quando tecnicamente inviável ou economicamente desvantajoso. O artigo 47 da Lei nº 14.133/2021 reforça que o parcelamento deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, mas também admite exceções para casos em que o parcelamento comprometeria a eficiência da contratação ou geraria custos adicionais.4. Conclusão Diante dos argumentos apresentados, conclui-se que o parcelamento da solução não é viável para esta contratação específica. A centralização das atividades sob a responsabilidade de um único fornecedor é a abordagem mais eficaz e econômica para garantir o sucesso do evento e a plena satisfação dos objetivos da SSPDF com a capacitação proposta. Portanto, a contratação deverá ser realizada de forma global, sem a divisão do objeto em itens ou lotes.

### 10.4. Conclusão

Diante dos argumentos apresentados, conclui-se que o parcelamento da solução não é viável para esta contratação específica. A centralização das atividades sob a responsabilidade de um único fornecedor é a abordagem mais eficaz e econômica para garantir o sucesso do evento e a plena satisfação dos objetivos da SSPDF com a capacitação proposta. Portanto, a contratação deverá ser realizada de forma global, sem a divisão do objeto em itens ou lotes

## 11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

### 11.1. Análise de Contratações Correlatas

As contratações correlatas referem-se a objetos similares ou complementares à contratação atual que podem influenciar ou ser influenciadas pela solução proposta. No caso da contratação para a participação dos servidores da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSPDF) nas capacitações nas áreas de Licitações e Contratos (LC), convém destacar que:

- **Capacitações Similares:** Não foram identificadas capacitações em andamento ou planejadas que possam se sobrepor ou complementar diretamente a participação em cada um dos no congressos. As capacitações em questão são específicas para áreas consideradas prioritárias para a SSPDF e que não se confrontam ou podem ser substituídas por outras ações formativas atualmente previstas.
- **Projetos de Desenvolvimento de Pessoal:** A contratação está alinhada com os projetos de desenvolvimento de pessoal da SSPDF, bem como com os objetivos estratégicos da Pasta (a ser detalhado no item 12 e subitens deste ETP), podendo ser articulada com outras ações ou contratações futuras. Ou seja, os congressos e seminários ora apresentados complementam os esforços contínuos da Secretaria em melhorar a formação de seus quadros, podendo se articular com outras iniciativas, não havendo, porém, nenhuma em curso no momento atual.

### 11.2. Contratações Interdependentes

As contratações interdependentes são aquelas que são necessárias para o sucesso da solução proposta ou que dependem diretamente dela. No caso da contratação para a participação dos servidores da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSPDF) nas capacitações nas áreas de Licitações e Contratos, convém destacar que:

- **Infraestrutura e Tecnologia:** Não há necessidade de contratações adicionais de infraestrutura ou tecnologia para viabilizar a participação em cada um dos eventos de capacitação. Todos os recursos necessários para a participação, especialmente nos eventos que ocorrerão na cidade de Brasília-DF, estão disponíveis e não exigem investimentos adicionais.
- **Material de Apoio e Suporte Logístico:** A contratação já inclui todo o material didático necessário, bem como o suporte técnico para os participantes da modalidade presencial. Não são necessários contratos adicionais para garantir a eficácia das capacitações que ocorrerão na cidade de Brasília-DF.

### 11.3. Conclusão

Após análise detalhada, conclui-se que, para os eventos realizados no âmbito do Distrito Federal não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para viabilizar a participação dos servidores da SSPDF.

## 12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

### 12.1. Alinhamento com os Planos Institucionais

O planejamento estratégico da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSPDF) busca promover a segurança pública de forma integrada e eficaz, alinhando ações e iniciativas com as necessidades da sociedade. Nesse contexto, a contratação de cursos de curta duração com a temática de licitações e contratos se alinha com os objetivos estratégicos da SSPDF, conforme descrito a seguir.

Plano Estratégico da SSPDF (2023-2025): A contratação alinha-se diretamente com os objetivos estratégicos delineados no Plano Estratégico da SSPDF. Este plano destaca a **importância da capacitação contínua e do desenvolvimento das competências de gestão e liderança** para alcançar uma segurança pública de excelência no Distrito Federal. O Plano Estratégico da SSPDF 2023-2025 define como missão "formular e implementar a política de Segurança Pública integral do Distrito Federal, por meio da gestão, governança e integração dos órgãos que compõem a área de Segurança Pública e Defesa Social, com a participação das demais áreas de governo e sociedade civil.". Além disso, a visão de ser uma referência nacional em Gestão e Governança de Segurança Pública e Defesa Social reforça a necessidade de investir continuamente na formação de seus líderes e gestores.

O plano enfatiza que a capacitação dos servidores não é apenas uma questão de aprimoramento técnico, mas um componente crítico para a otimização das ações de segurança pública, visando a redução dos índices de criminalidade e a melhoria do atendimento ao cidadão. A gestão estratégica orientada a resultados, o fomento à produção de conhecimento e o foco específico em implementar programas que visem a qualidade de vida e a saúde do corpo funcional, também são pilares essenciais deste Plano, onde a capacitação contínua desempenha um papel central para o alcance dos objetivos estratégicos da SSPDF.

Por fim, o PE/SSP 2023-2025, em seu item 2.7 destaca a importância de promover a padronização do alinhamento estratégico dos projetos, das contratações, dos eventos, das capacitações, dos orçamentos e das ações de tecnologia de informação e comunicação – TIC, garantindo-se que todas as iniciativas estejam em conformidade com os objetivos e diretrizes estabelecidos no plano estratégico aprovado, o que deve ocorrer a partir de normativos próprios.

### 12.2. Previsão no Plano de Contratações Anual 2025

A contratação está formalmente prevista no Plano de Contratações Anual 2025 (e- compras), garantindo que todos os recursos necessários para a execução do projeto sejam alocados de forma adequada. A demanda foi registrada e recebeu os códigos necessários, conforme mostrado na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGOS GERADOS NO PCA 2025 (E-COMPRAS)	RECURSO ANO EIXO
Contratação de curso de Planejamento das Contratações (fase interna): elaboração de DFD, ETP, TR e Mapa de Risco com base na Lei 14.133/21	ID 34830	R\$ 84.224,00 Valorização Profissional de Segurança Pública 2020
Contratação de curso de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos conforme a Lei 14.133/21	ID 36683	R\$ 34.200,00 Redução de Mortes Violentas (RMV) 2023
Contratação de curso de Planejamento e Jurisprudência de contratação de serviços de Tecnologia da Informação -	ID 35011	R\$ 34.440,00 Redução de Mortes Violentas (RMV) 2023
Contratação de curso de Controles Internos e Governança na Área de Licitações e Contratos	ID 34904	R\$ 31.836,00 Redução de Mortes Violentas (RMV) 2023
Contratação de curso de Contratação direta (Inexigibilidade e Dispensa de Licitação) e Dispensa Eletrônica, conforme a Lei 14.133/21 e IN 67/21 com operacionalização no sistema compras.gov.br (teoria e prática)	ID 33590	R\$ 31.836,00 Redução de Mortes Violentas (RMV) 2023
Contratação de Curso de Elaboração passo a passo da planilha de custos e formação de preços para contratação de serviços terceirizados, conforme o modelo da IN SEGES-MP 05/2017	ID 30519	R\$ 34.440,00 Redução de Mortes Violentas (RMV) 2023
Planejamento e Jurisprudência de contratação de serviços de Obras Públicas	Processo SEI Nº 00050-00016260/2024-04	R\$ 34.836,00 Redução de Mortes Violentas (RMV)

### 12.3. Fontes de Financiamento

A contratação será financiada com recursos do **Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP)**, alocados especificamente no eixo de Melhoria da Qualidade de Vida (MQV). Este financiamento está regulamentado pela Portaria MJSP Nº 833, de 24/12/2024 (160347181), que Estabelece os percentuais de rateio e os valores de recursos esmados a serem transferidos do Fundo Nacional de Segurança Pública aos Fundos Estaduais e Distrital de Segurança Pública, na modalidade Fundo a Fundo, para o exercício 2025, e dá outras providências; pela Portaria MJSP Nº 844, de 26/12/2024 (160347727), que suplementa os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública a serem transferidos na forma do inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018; e da outras providências. e pela Portaria MJSP Nº 844, de 26/12/2024 (160347727), que regulamenta as áreas temáticas para uso eficiente dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, transferidos na forma do inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

### 12.4. Benefícios e Impacto no Planejamento

A participação dos servidores nos congressos ora propostos trará benefícios diretos, amplamente alinhados com os objetivos do Plano Estratégico da SSPDF:

- **Aprimoramento de Competências:** A capacitação proporcionará o desenvolvimento de habilidades críticas em licitações e contratos, gestão de pessoas, tecnologia da informação e qualidade de vida no trabalho, essenciais para a execução eficaz das políticas de segurança pública.
- **Fortalecimento da Governança:** A ação reforça as diretrizes de governança e gestão pública, promovendo uma administração mais eficiente e orientada a resultados em cada uma das temáticas focalizadas.
- **Eficiência no Uso dos Recursos:** A inclusão no PCA e o financiamento pelo FNSP garantem que a contratação seja realizada de forma planejada e eficiente, maximizando o retorno sobre o investimento.

### 12.5. Conclusão

A contratação da participação dos servidores da SSPDF em curso de curta duração nas áreas de licitações e contratos está completamente alinhada com os instrumentos de planejamento da Secretaria. A ação está prevista no Plano de Ação de 2025 e no Plano de Contratações Anual 2025, como também é uma peça-chave para o cumprimento dos objetivos estratégicos definidos no Plano Estratégico da SSPDF 2023-2025. A execução desta contratação contribuirá significativamente para a melhoria das competências dos servidores, fortalecendo a segurança pública no Distrito Federal sob diversas óticas.

## 13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

As organizações necessitam de profissionais, com competências técnicas e emocionais, capazes de planejar e gerenciar pessoas e processos para o fomento ao desenvolvimento das atividades desempenhadas e a geração de benefícios e valor à sociedade. Neste contexto, os congressos e seminários de curta duração são ferramentas rápidas e pontuais para o aperfeiçoamento de gestores com características voltadas ao pensamento crítico, inovação, objetividade, visão estratégica e alcance de resultados.

A contratação dos cursos de curta duração na área de licitações e contratos traz benefícios diretos significativos para a Secretaria de Segurança do Distrito Federal (SSPDF) e seus órgãos vinculados. Esses cursos promovem a capacitação dos servidores, proporcionando conhecimento atualizado sobre práticas de compras públicas e licitações. Isso resulta em maior eficiência e transparência nas contratações, reduzindo riscos de irregularidades e promovendo o uso responsável dos recursos públicos, fundamental para a atuação eficaz da segurança pública.

No contexto da capacitação continuada dos servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, da Polícia Militar do Distrito Federal, Polícia Civil do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, os cursos de curta duração podem contribuir de forma valorosa ao desempenho das suas funções, permitindo, ainda, a abertura de um leque de possibilidades de conhecimentos e interações profissionais que podem contribuir para a melhoria da administração da segurança pública na resolução dos problemas, na inovação das políticas públicas, na persecução dos objetivos institucionais e no alcance dos resultados almejados.

O objetivo dessa contratação é a capacitação de até 100 (cem) servidores nas temáticas em oferta, visando com que estes desenvolvam novas competências para atuar com mais segurança e eficiência no desempenho das suas atribuições no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do DF e das Forças de Segurança Vinculadas (PMDf, PCDF e CBMDF), podendo atuar como multiplicadores dos conhecimentos, habilidades e atitudes alcançados.

#### **Benefícios transversais:**

- **AUMENTAR O PERCENTUAL DA EFETIVIDADE E DA QUALIDADE DO GASTO EM CUSTEIO E INVESTIMENTO COM RECURSOS UTILIZADOS NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL.**
- **AUMENTAR A CELERIDADE DE TODOS OS PROCESSOS DE LICITAÇÃO PREVISTOS PARA 2025.**
- **AUMENTAR A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DA SSPDF ENVOLVIDOS NOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS.**
- **AUMENTAR A MOTIVAÇÃO DOS PROFISSIONAIS COM FOCO NA QUALIDADE DE VIDA NO SEU AMBIENTE DE TRABALHO**
- **DIMINUIR A INSEGURANÇA JURÍDICA DOS PROFISSIONAIS EM RELAÇÃO À NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

## **14. Providências a serem Adotadas**

Constituem providências a serem adotadas para a consecução dos cursos de curta duração constantes deste ETP:

1. Selecionar o corpo discente, de acordo com a Portaria SSPDF N° 92 de 27 de Maio de 2022.
2. Designação de executor ou comissão executora dos contratos a serem firmados com cada uma das empresas responsáveis, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação, prestando informações e ciências à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

## **15. Possíveis Impactos Ambientais**

Os serviços a serem prestados não provocarão impactos ambientais significativos ou diretos ao meio ambiente, não exigindo, portanto, a adoção de medidas especiais por parte da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, no intuito de evitar ou mitigar o problema.

Caberá à empresa contratada seguir todos os protocolos e normativos aplicáveis ao caso, e que regulem as questões relacionadas à sustentabilidade.

## **16. Fundamentação Legal e Normativa**

### **1 Fundamentação**

Tendo em vista a natureza singular de serviço a ser prestado de capacitação e treinamento à SSP/DF, é válido o estudo de viabilidade ou não de realização da contratação direta, nos termos do Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, denominada inexigibilidade de licitação, na tese a seguir a ser examinada.

O artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 enumera as hipóteses em que, em tese, é possível a contratação sem licitação, por ser esta inexigível, pela inviabilidade de competição entre mais de um prestador do serviço que se pretende contratar:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...] § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato"(Grifo nosso).

A contratação adere-se adequadamente ao previsto na alínea f, do Art. 74, da Lei 14.133/21 (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), restando claro que o objeto da pretensa contratação constitui **hipótese legal do estabelecido como serviços técnicos profissionais especializados**.

Cumpre ressaltar que os congressos e seminários enumerados neste ETP estão alinhados e/ou previstos no Plano Anual de Capacitação de 2025, visando buscar a atualização dos servidores da SSPDF e das Forças de Segurança do Distrito Federal em temas de muita importância institucional, que é o mister de realizar licitações e contratos.

Detentor de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, isto é, faz presumir a execução de um serviço satisfatório. Entende-se que aquele que detém notória especialização conta com um conjunto de fatores e condições que proporciona ao contratante a confiança de que ele é o mais adequado para a executar o objeto da contratação, características que podem ser inferidas pelos atestados de capacidade técnica emitidos.

Destaca-se que o CURSO ELO é amplamente reconhecida no mercado de capacitação na área de LICITAÇÕES E CONTRATOS, tanto nos setores públicos quanto privados. Fundada em **1995**, a Elo Consultoria é **reconhecida como referência nacional** em capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de profissionais, líderes e gestores.

A contratação se dá por inexigibilidade de licitação conforme Art. 74, III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 17.2 Normativas

Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).

Lei Distrital nº 6.242, de 20 de dezembro de 2018, que cria o Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal - FUSPDF.

Lei Distrital nº 6.456, de 26 de dezembro de 2019, que institui a Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social no Distrito Federal.

Decreto Distrital nº 39.468, de 21 de novembro de 2018, que regulamenta a Política de Capacitação e de Desenvolvimento para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Decreto Distrital nº 40.079, de 04 de setembro de 2020, que aprovou o regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Instrução Normativa nº 05/2017-MPDG, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

**Termo de Adesão nº 13 VPSP 2020 (141885108)**

**Plano de Ação Substitutivo 2020 VPSP (141885111)**

**Termo de Adesão nº 21/2024 MQVPSP()**

**Plano de Ação MQV - DF - 2024 (139527287)**

## 17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 17.1. Justificativa da Viabilidade

#### 1. Avaliação da Viabilidade Técnica

Após análise dos dados coletados e os levantamentos de mercado, a viabilidade técnica da contratação para a participação dos servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSPDF) nos cursos de curta duração com foco em licitações e contratos foi comprovada. Com base no "Manual de Licitações e Contratos - orientações e jurisprudência do TCU", podemos concluir que a metodologia empregada para a avaliação técnica da solução atende aos requisitos necessários.

A análise de viabilidade técnica é fundamental para garantir que a contratação seja adequada, considerando os aspectos técnicos, econômicos, sociais e ambientais envolvidos. Os estudos realizados abordaram detalhadamente as alternativas disponíveis e as melhores práticas para a implementação da solução, considerando o impacto e a eficiência dos recursos aplicados.

#### 2. Avaliação da Viabilidade Econômica

A viabilidade econômica da contratação foi confirmada por meio de um levantamento abrangente de preços no mercado. Os valores oferecidos pela empresa a ser contratada, ELO, são competitivos e estão em conformidade com as médias praticadas no mercado, conforme as cotações obtidas com pesquisas em outras instituições de ensino, bem como Banco de Preços e no Painel de Preços. A proposta também inclui descontos significativos para a SSPDF, na ordem de 30%, maximizando o retorno sobre o investimento.

#### 3. Conformidade com Normas e Regulamentações

A contratação está em plena conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas, e a Portaria MJSP nº 483/2021, que estabelece diretrizes para a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública. A justificativa da inexigibilidade de licitação foi devidamente fundamentada com base no Artigo 74 da Lei de Licitações e Contratos.

A contratação adere-se adequadamente ao previsto na alínea f, do Art. 74, da Lei 14.133/21 (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), restando claro que o objeto da pretensa contratação constitui hipótese legal do estabelecido como serviços técnicos profissionais especializados.

#### 4. Impacto na Gestão Pública e Segurança

A contratação contribuirá significativamente para o desenvolvimento das competências dos servidores em áreas cruciais de licitações e contratos, conforme estabelecido no Plano Estratégico da SSPDF (2023-2025). A capacitação proporcionada pelos cursos de curta duração é vista como uma ação estratégica para a melhoria da governança e da eficiência na gestão da segurança pública do Distrito Federal, alinhando-se com os objetivos institucionais de promover um serviço público de excelência.

#### 5. Conclusão

Com base em todos os estudos desenvolvidos, a equipe de planejamento da contratação, composta por profissionais técnicos e administrativos da SSPDF, declara explicitamente que a contratação da participação dos servidores nos cursos de curta duração na modalidade presencial é viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico. A contratação é essencial para o cumprimento das metas estratégicas da SSPDF e para a valorização dos profissionais de segurança pública.

**Certificamos** que somos os responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Estudo Técnico Preliminar da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos no Decreto Distrital nº 44.330/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021.

## 18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### **JONAS CONSULE BENINCA**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 10/03/2025 às 13:55:47.*

### **WLLIANY DE SALES CARDOSO RODRIGUES**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 10/03/2025 às 14:59:54.*

### **DEIVISON CASSIO ALVES DE LIMA**

Membro da comissão de contratação

### **VINICIUS FIUZA DUMAS**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 10/03/2025 às 14:39:22.*